

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDNA TORRES FELÍCIO CÂMARA

ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA, DE SARAMAGO, DIREITO E EXCEÇÃO

**CURITIBA
2010**

EDNA TORRES FELÍCIO CÂMARA

ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA, DE SARAMAGO, DIREITO E EXCEÇÃO

Monografia apresentada ao Curso de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dra. Vera Karam de Chueiri

**Curitiba
2010**

TERMO DE APROVAÇÃO

EDNA TORRES FELÍCIO CÂMARA

ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA, DE SARAMAGO, DIREITO E EXCEÇÃO

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, pela Comissão formada pelos professores:

ORIENTADOR: _____

Prof^a. Dr^a. Vera Karam de Chueiri
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig

Prof^a. Dr^a. Kátya Kozicki

Curitiba, outubro de 2009.

A

Clóvis, Cristiane, Cibele,
Francisco e Edite.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Doutora Vera Karam de Chueiri pelo carinho, compreensão, atenção e seriedade e a todos aqueles que, ao menos de passagem, integraram o Grupo de Estudos Direito e Literatura.

A todos os amigos e colegas do Curso de Direito, especialmente aos amigos Arthur, Camila, Emanuele, Fernanda, Karen e Suellen (turma de 2005) e Daniela, Jiuliano e Silvia (turma de 2006), pelo carinho e amizade (e por me fazerem sentir muitos anos mais jovem).

Em especial, ao meu querido Clóvis e as minhas maravilhosas filhas, Cristiane e Cibele, por todo o incentivo, colaboração e amor.

A Seu Francisco e Dona Edite, meus pais e minha força – conexão com Deus.

Deus existe mesmo quando não há. Mas o demônio não precisa de existir para haver – a gente sabendo que ele não existe, aí é que ele toma conta de tudo.

Guimarães Rosa

RESUMO

O presente estudo analisa a relação Direito e Literatura – no encontro desses campos do saber acontecem empréstimos e trocas recíprocas viabilizando que questionamentos no campo da imaginação sirvam como modelo para análise de categorias jurídicas. Demonstrou-se que, não raro, a narrativa ficcional coloca em xeque o direito e a justiça, como é o caso da obra *Ensaio sobre a Cegueira*, de Saramago – matéria prima da presente pesquisa no (re)pensar do direito frente a grandes crises nas quais atos de força, eventualmente cobertos pela legalidade, assumem o lugar do contraditório e das leis. A ficção de Saramago vai do poder de polícia do Estado até o contraponto da ausência de direito levando o leitor aos limites do homem, do Estado e do direito, onde o que era dever e responsabilidade transmuta-se em arbitrariedade e terror. A partir dessa narrativa, investigou-se o Estado de exceção no que tange à tendência de perpetuação das medidas restritivas de direitos e à criação de limbos legais (campos), nos quais nenhuma norma é aplicável, e a afirmação de Giorgio Agamben, baseada em Walter Benjamin, de que o estado de exceção tornou-se paradigma de governo na modernidade. Além das teorizações de Agamben, os estudos de Carl Schmitt, Walter Benjamin, Michael Foucault e Hannah Arendt serviram como aporte teórico às investigações. A ficção de Saramago provoca no leitor um mal-estar que induz a dúvidas com relação às justificações que as leis fornecem ao poder – crítica desvelada pelo inusitado encontro da arte com o direito.

Palavras-Chave: Direito e Literatura. Estado de exceção. Violência. Saramago. Ensaio sobre a Cegueira.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1 TEXTO E INTERPRETAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1.1 DIREITO E LITERATURA.....	Erro! Indicador não definido.
1.2 APROXIMAÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
2 SARAMAGO E A ALUNA DO CURSO DE DIREITO ...	Erro! Indicador não definido.
2.1 ACORDO FICCIONAL	Erro! Indicador não definido.
2.2 A HISTÓRIA.....	Erro! Indicador não definido.
3 FITA DE MOEBIUS (CEGUEIRA E DIREITO)	Erro! Indicador não definido.
3.1 EXCEÇÃO E VIOLÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
3.2 VIDA NUA E CAMPO.....	Erro! Indicador não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

Dois questionamentos permearam nossa pesquisa: a contingência do direito e o não paralelismo entre a sua formulação teórica e aplicação – justificado, muitas vezes, pela própria violência institucional do Direito – e a possibilidade do desvelamento dessa problemática a partir da interação entre Direito e Literatura. Esses questionamentos foram trabalhados a partir da ficção de Saramago, *Ensaio sobre a Cegueira*, cujo foco narrativo refere-se ao estado de exceção e violência: no decorrer da narrativa de Saramago, homens e mulheres vão mergulhando em uma cegueira altamente contagiosa e, em meio ao pânico causado pelo contágio (epidemia e medo caminham juntos), doentes e aqueles que tiveram contato com eles são levados, por ordem do Estado, à quarentena, para evitar a crescente contaminação. No entanto, o que era mera manifestação do poder de polícia torna-se arbitrariedade e terror. A narrativa, contudo, não se esgota dentro do *locus* da quarentena (as instalações de um outrora manicômio): após episódios de extrema violência, os cegos conseguem sair do campo, mas percebem que a cegueira e o caos haviam tomado conta do mundo.

É a partir dessa matriz ficcional que desenvolveremos nossas reflexões. Em um primeiro momento, serão trazidos aportes teóricos que evidenciarão a pertinência e a viabilidade da interseção entre direito e literatura. No entanto, ficará claro que não se trata de uma posição pacífica, uma vez que teremos oportunidade de expor posições divergentes com relação aos resultados dessa relação - como as de Harold Bloom e de Richard Posner. Contudo, a argumentação de François Ost e outros autores citados no decorrer do presente estudos serão capazes de rebater os argumentos contrários à importância e à conveniência desses estudos.

Mesmo conscientes de nossa limitação quanto ao estudo da teoria da literatura, já que se trata de uma área do saber que, embora fascinante, é tecnicamente complexa, teremos como meta assumir a interdisciplinaridade imposta pelo tema e, na medida de nossas (im)possibilidades, não fugiremos à exposição de temas que, a princípio, seriam estranhos à ciência jurídica – como, por exemplo, os limites do universo ficcional sob o ponto de vista de autores como Umberto Eco.

A segunda parte de nosso estudo será dedicada à exposição do resumo da obra de Saramago, *Ensaio sobre a Cegueira*, uma vez que partiremos do pressuposto que nosso leitor poderá não ter lido a obra em questão. Lembramos que a transposição da história para a linguagem cinematográfica, efetuada em 2008 pelo cineasta brasileiro Fernando Meirelles, embora, em nossa opinião, extremamente competente, pela própria limitação temporal e pelas características inerentes a esse tipo de narrativa, não captou todos os nuances da linguagem literária. Assim, nosso objetivo, nessa segunda parte, será introduzir nosso leitor no universo ficcional de Saramago. Para tanto, faremos considerações a respeito de algumas peculiaridades da escrita do autor (as teorizações de Jacques Derrida serão preciosas nesse momento) bem como justificaremos algumas opções na seleção de passagens da obra que comporão o resumo (conscientes da óbvia impossibilidade de que esse resumo seja uma reprodução fiel da história).

Todavia, já nesta introdução, advertimos o leitor que a paixão pelo estilo do autor nos levará a reproduzir longos excertos do texto de Saramago – quase como um pedido de desculpas pela intervenção em alguns outros (inclusive com a introdução de pontuação ausente nos originais). Ora, seria presunçoso de nossa parte tomar essas longas citações como uma espécie de homenagem ao autor – na verdade, entendemos como privilégio que um espaço que a Academia nos presenteia para exposição de nossa pesquisa sirva de suporte material às palavras do artista.

A terceira parte de nosso estudo terá como objetivo concretizar a relação entre direito e literatura e realizar uma leitura da obra de Saramago à luz da teoria do estado de exceção. Nossas reflexões terão início com uma severa crítica ao *Ensaio sobre a Cegueira*, publicada em um importante jornal brasileiro. Na desconstrução dessa crítica, aproximaremos Saramago de Walter Benjamin (em nossa opinião, o marco teórico mais intrigante e surpreendente no processo de pesquisa para elaboração do presente estudo) e, à luz da história de Saramago, analisaremos o estado de exceção como zona de indistinção entre direito e não-direito a partir das teorizações de Giorgio Agamben, Carl Schmitt, Hannah Arendt e do próprio Benjamin.

Em suma, exceção, violência, biopolítica, vida nua e campo serão examinados e contextualizados a partir de Saramago – que deixou pistas no enredo

de *Ensaio sobre a Cegueira* de que reflexões e conceitos caros ao direito foram utilizados na elaboração da história - o que demonstra que a interseção direito e literatura se dá não apenas nas teorizações acadêmicas, mas se faz presente na arte.

1 TEXTO E INTERPRETAÇÃO

“E tu, como queres tu que continue a olhar para estas misérias, tê-las permanentemente diante dos olhos, e não mexer um dedo para ajudar, O que fazes já é muito, Que faço eu, se a minha maior preocupação é evitar que alguém se aperceba de que vejo, Alguns irão odiar-te por veres, não creias que a cegueira nos tornou melhores, Também não nos tornou piores (...)”. José Saramago.

“Como o horror não altera o caráter do homem nem pode deixá-lo melhor ou pior, também não pode tornar-se a base de uma comunidade política ou de um partido”.
Hannah Arendt

Harold Bloom, professor e crítico literário, identifica Saramago entre os gênios literários¹ ainda vivos². Talvez seja um elogio incômodo vindo de quem considera o leitor como aquele que “que não lê pelo prazer fácil ou para expiar alguma culpa social, mas para ampliar a existência solitária”³. Bloom sustenta que não nos diz “nem o que ler nem como ler”, mas apenas o que leu e considera “digno de reler, o que, talvez, seja o único teste pragmático para o canônico”⁴, uma vez que, “a verdadeira leitura é uma atividade solitária, e não ensina ninguém a se tornar um melhor cidadão”⁵.

¹ “A genialidade literária, difícil de ser definida, para ser constatada, depende de uma leitura profunda. O leitor aprende a se identificar com aquilo que lhe parece uma grandeza que pode ser somada ao eu, sem com isso violar a integridade do ser. A noção de ‘grandeza’ está fora de moda, assim como a idéia de transcendência, mas é difícil continuar vivendo sem alguma esperança de se deparar com o extraordinário. Encontrar o extraordinário em outra pessoa é experiência cujas pretensões são enganosas ou ilusórias. A isso chamamos ‘apaixonar-se’; deparar-se com o extraordinário em um livro – seja a Bíblia, ou as obras de Platão, Shakespeare, Dante, Proust – é benefício, praticamente, sem custo. Os escritos dos gênios constituem o melhor caminho em direção à sabedoria, que é, creio eu, a verdadeira utilidade da literatura para a vida”. (BLOOM, Harold. *Gênio: os 100 autores mais criativos da história da Literatura*, p. 26).

² BLOOM, Harold. *Gênio: os 100 autores mais criativos da história da Literatura*, p. 35.

³ BLOOM, H. *O cânone ocidental*, p. 492.

⁴ BLOOM, H. *Idem*, *ibidem*.

⁵ BLOOM, H. *Idem*, p. 493.

Ademais, segundo Bloom, ao mesmo tempo em que o estudo literário é questionado pela sociedade e é tido como irrelevante, tem sido, por outro lado, tomado como instrumento de cruzadas sociais e políticas. Essa perspectiva, por exemplo, na leitura de Shakespeare dá mais valor à contextualização do que à indiscutível qualidade literária da obra. Assim:

Deve-se escolher, pois se se acredita que todo valor atribuído a poemas, peças, romances ou contos é apenas uma mistificação a serviço da classe dominante; então por que se deve ler afinal, em vez de ir servir às desesperadas necessidades das classes exploradas? A idéia de que beneficiamos os humilhados ou ofendidos lendo alguém das origens deles, em vez de ler Shakespeare, é uma das mais curiosas ilusões já promovidas por ou em nossas escolas⁶.

Na perspectiva de Bloom, através da literatura buscaríamos encarar a grandeza de uma transcendência sem limites proporcionada pela experiência estética outrora chamada “O Sublime”, uma vez que “nosso destino comum é a velhice, a doença, a morte, o esquecimento. Nossa esperança comum, tênue, mas persistente, é alguma versão de sobrevivência”⁷. Todavia – acrescenta – essa tese “está fora de moda, quando a busca da liberdade e solidão é condenada como politicamente incorreta, egoísta e não adequada à nossa sociedade angustiada”⁸. Em suma, o estudo literário não deveria ser “uma franca cruzada pela transformação social”, pois o cânone não é o libertador da ansiedade cultural contemporânea, ao contrário, a afirma e, por isso, ajuda-nos a dar-lhe forma e coerência.⁹ Assim, Bloom afasta literatura e política e tenta abstrair a literatura de quaisquer ideologias.

No entanto, embora o crítico negue o potencial transformador do discurso literário, por outro lado, afirma que esse discurso formata, isto é, traz à luz os anseios do homem. Portanto, nem mesmo Bloom nega o caráter reflexivo da literatura, fundamental para o estudo do direito e literatura.

⁶ BLOOM, H. *O cânone ocidental*, p. 495.

⁷ BLOOM, H. *idem*, p. 497.

⁸ BLOOM, H. *Idem*, p. 500.

⁹ BLOOM, H. *Idem*, *ibidem*.

Por sua vez, François Ost¹⁰ rebate indiretamente a posição de Bloom quando critica o posicionamento de Richard Posner – segundo Posner, “*immersion in literature does not make us better citizens or better people*”¹¹. Ost¹² discorda e apresenta argumentos com base no pensamento de Gadamer¹³: parte do princípio de que as narrativas estão à espera dos leitores e que “o ser da obra de arte é um jogo que só se cumpre na sua recepção pelo espectador (...) [ou seja] toda obra de arte literária só se pode realizar inteiramente pela leitura”¹⁴. Isso é relevante porque

¹⁰ OST, François. *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*, p. 36.

¹¹ POSNER, Richard. A. *Law and Literature*, p. 306.

¹² OST, F. Obra citada, p. 38.

¹³ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade de método*, p. 230.

¹⁴ Nesse sentido: “Se, inicialmente, (...) o contexto era apenas visto como co-texto (segmentos textuais precedentes e subseqüentes ao fenômeno em estudo), tendo, quando da introdução da pragmática, passado a abranger primeiramente a situação comunicativa e, posteriormente, o entorno sócio-histórico-cultural, representado na memória por meio de modelos cognitivos, ele passa agora a constituir a própria interação e seus sujeitos: o contexto constrói-se, em grande parte, na própria interação. **Portanto, na concepção interacional (dialógica) da língua, na qual os sujeitos são vistos como atores/construtores sociais, o texto passa a ser considerado o próprio lugar da interação e os interlocutores, sujeitos ativos que – dialogicamente – nele se constroem e por ele são construídos**”. (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Introdução à lingüística textual: trajetória e grandes temas*, p. 33). (Grifamos)

“A posição defendida aqui é a de que a referenciação, bem como a progressão referencial, consistem na construção e reconstrução de objetos-de-discurso (...). Dentro dessa concepção, defendemos (...) que a discursivização ou textualização do mundo por meio da linguagem não consiste em um simples processo de elaboração de informações, mas num processo de (re)construção do próprio real. Sempre que usamos uma forma simbólica, manipulamos a própria percepção da realidade de maneira significativa. (...) Assim sendo, defendemos a tese de que **o discurso constrói aquilo a que faz remissão**, ao mesmo tempo que é tributário dessa construção”. (Idem, ibidem, p. 60). (Grifamos).

“Os textos são condições de possibilidade de se tornar o conhecimento explícito, de segmentá-lo, diferenciá-lo, pormenorizá-lo, de inseri-lo em novos contextos, permitir sua reativação, de testá-lo, avaliá-lo, corrigi-lo, reestruturá-lo, tirar novas conclusões a partir daquilo que já é compartilhado e de representar linguisticamente, de forma nova, novas relações situacionais e sociais”. (Idem, ibidem, p. 173).

Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza citam Mikhail Bakhtin: “Compreender a enunciação de outrem significa orientar-se em relação a ela, encontrar o seu lugar adequado no contexto correspondente. A cada palavra da enunciação que estamos em processo de compreender, fazemos corresponder uma série de palavras nossas, formando uma réplica. Quanto mais numerosas e substanciais forem, mais profunda e real é a nossa compreensão. (...) A compreensão é uma forma de diálogo; ela está para a enunciação assim como uma réplica está para o diálogo. Compreender é opor à palavra do locutor uma contrapalavra (...). Na verdade, a significação pertence a uma palavra enquanto traço de união entre os interlocutores, isto é, ela só se realiza no processo de compreensão ativa e responsiva. A significação não está na palavra nem na alma do falante, assim como também não está na alma do interlocutor. Ela é o efeito da interação do locutor e do receptor (...). (FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão. *Prática de texto para estudantes universitários*, p. 46).

“a obra de arte ganha seu verdadeiro ser ao se tornar uma experiência que transforma aquele que a experimenta”¹⁵.

Por fim, não podemos nos furtar a enfrentar as considerações de Saramago que, em recente texto¹⁶, indica como ingênua a tendência que consiste em incluir a literatura entre os agentes de transformação social. Segundo o mestre, não se pode responsabilizar a literatura pelo bem ou mal da humanidade sob pena de fazer-lhe obrigada a penitenciar-se ou a prestar contas a alguma espécie de tribunal de opinião. Ressalta Saramago que o autor, no ato da escritura, se vê rodeado de escuridão, exceto pela luz da própria obra que o cega. Todavia, questiona se, apesar disso, haveria espaço para o debate entre literatura e compromisso e deixa para o futuro respostas¹⁷.

Parece-nos que a polêmica estaria na esfera da possibilidade da literatura interferir na constituição da moralidade pública e não no papel ativo do leitor no processo literário, uma vez que não há como negar o que o leitor, individualmente, movimenta e reconta a história e, nesse processo, influencia e é influenciado pela narrativa na busca de sentidos. Embora a análise da constituição da moralidade pública fuja aos limites do presente estudo, registramos que, em nossa opinião, as reflexões sobre literatura e compromisso não podem retirar da literatura a sua espontaneidade ao lhe impingir a responsabilidade pelo comportamento ético da sociedade, mas devem reforçar a consciência de que *“la capacidad de imaginar vívidamente (...) el dolor de otra persona, de participar en él y preguntar por su significación, es un modo poderoso de aprender acerca de la realidad humana y adquirir una motivación para modificarla”*¹⁸.

Sobre o leitor, são oportunas as considerações de Umberto Eco. Segundo ele, “o leitor é ingrediente fundamental não só do processo de contar uma história,

¹⁵ GADAMER, H.G. Obra citada, p. 154.

¹⁶ SARAMAGO, José. *Sobre Literatura, compromisso e transformação social*. Disponível em: <www.josesaramago.org/saramago/detalle.php?id=795> Acesso em: 09.09.2010.

¹⁷ Saramago propõe que regressemos à figura do autor, não para questionar como escreveram suas obras ou que está por trás delas, mas “para que se mostrem todos os dias como cidadãos deste presente, que, como escritores, creiam estar trabalhando para o futuro”. A questão para Saramago é que o escritor, via de regra, deixou de se comprometer. Acrescenta: “Depois de morto, o escritor será julgado segundo aquilo que fez (...)”

¹⁸ NUSSBAUM, Martha C. *Justicia Poetica*, p. 129.

como também da própria história”¹⁹, pois o escritor lida com a impossibilidade prática de dizer, nas páginas em que escreve, absolutamente tudo sobre o mundo de suas personagens. Assim, além de preencher uma série de lacunas implícitas no texto, cabe ao leitor aceitar tacitamente o que Eco chamou de acordo ficcional (“suspensão da descrença”)²⁰ – nesse acordo o leitor sabe que a história narrada é imaginária, mas, nem por isso, o escritor estaria a contar mentiras (o leitor finge que a história é verdade). Segundo Eco, “a obra de ficção nos encerra nas fronteiras de seu mundo e, de uma forma ou de outra, nos faz levá-la a sério”²¹.

Todavia, o universo ficcional, limitado em tempo, local e personagens definidos, tem o condão de, ao acrescentar elementos ao mundo real, tornar-se maior do que o mundo da experiência do leitor. Assim, “o universo ficcional não termina com a história, mas se estende indefinidamente”²².

É importante ressaltar que a leitura superficial das teorizações de Humberto Eco poderia levar a suposições equivocadas quanto à suposta ilimitabilidade de possibilidades interpretativas. É preciso ter em mente que:

À parte de muitas e importantes razões estéticas, acho que lemos romances porque nos dão a confortável sensação de viver em mundos nos quais a noção de verdade é indiscutível, enquanto o mundo real parece mais traiçoeiro. Esse “privilégio aletológico”²³ dos mundos ficcionais também nos fornece parâmetros para questionarmos interpretações forçadas de textos literários. (...) É possível inferir dos textos coisas que não dizem explicitamente – e a colaboração do leitor se baseia nesse princípio -, mas não se pode fazê-los dizer o contrário do que disseram²⁴ (grifamos).

De posse dessas breves considerações, já nos é possível contrapor e buscar os pontos de contato de duas formas de narrativa²⁵: direito e literatura.

¹⁹ ECO, Umberto. *Seis passeios pelos bosques da ficção*, p. 09.

²⁰ ECO, U. *Idem*, p. 81.

²¹ ECO, U. *Idem*, p. 84.

²² ECO, U. *Idem*, p. 91.

²³ Aletologia: tratado ou discurso acerca da verdade (Novo Dicionário Aurélio).

²⁴ ECO, U. *Obra citada*, p. 97-98.

²⁵ Segundo Paul Ricoeur, a narrativa é a mais que a mera enumeração de eventos - é a organização deles em uma totalidade inteligível que Aristóteles chamou de *muthos*, isto é, “intriga” (agenciamento dos fatos). Logo, “só uma cadeia de enunciados constitui um sintagma narrativo e permite retroativamente chamar narrativos os enunciados que compõem a cadeia”. (RICOUER, Paulo. *Tempo e Narrativa*, p. 58-97). Por sua vez, a narrativa exige um narrador que relate os fatos

1.1 DIREITO E LITERATURA

Delimitadas as fronteiras do universo ficcional e suas possibilidades interpretativas, ressaltaremos os pontos de aproximação e diferenciação do discurso literário e do discurso jurídico, não sem antes destacar a relação da literatura com as demais áreas do saber. Roland Barthes assevera que

A literatura assume muitos saberes. Num romance de *Robinson Crusóé*, há um saber histórico, geográfico, social (colonial), técnico, botânico, antropológico (Robinson passa da natureza à cultura). Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. E nesse sentido que se pode dizer que a literatura, quais que sejam as escolas em nome das quais ela se declara, é absolutamente, categoricamente realista: ela é a realidade, isto é, o próprio fulgor do real. Entretanto, (...) a literatura faz girar saberes (...) [e] lhes dá um lugar indireto, e esse indireto é precioso²⁶ (grifamos).

Nesse sentido, Ost²⁷, ao analisar a relação entre direito e literatura, afirma que a literatura é um laboratório do julgamento ético, uma vez que submete nossas convicções “a diversas experiências de pensamento e de variações imaginativas”, trabalhando no nível da discussão de valores e não no nível deontológico das normas morais ou da coercitividade do direito. Novamente, nos valem de Barthes:

Por outro lado, o saber que ela [literatura] mobiliza nunca é inteiro nem derradeiro; a literatura não diz que sabe alguma coisa, mas que sabe *de* alguma coisa; que ela sabe algo das coisas – que sabe muito sobre os homens. (...) Porque ela encena a linguagem, em vez de, simplesmente, utilizá-la, a literatura engrena o saber no rolamento da reflexividade infinita: através da escritura, o saber reflete incessantemente sobre o saber, segundo um discurso que não é mais epistemológico, mas dramático²⁸.

É importante ressaltar que direito e literatura não se confundem, mas se interseccionam. Nesse sentido, Ost discorre sobre as diferenças entre as duas áreas

e, ao mesmo tempo, um leitor que a perceba, ou seja, a narrativa precisa do discurso, que é a maneira pela qual o narrador nos faz conhecê-la (TODOROV, Tzvetan. *As categorias da Narrativa Literária*, 1973).

²⁶ BARTHES, Roland. *Aula*: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França (pronunciada em 7 de janeiro de 1977), p. 18.

²⁷ OST, F. Obra citada, p. 40.

²⁸ BARTHES, R. Obra citada, p. 19.

do conhecimento. Segundo ele, a primeira diferença é que, enquanto a literatura libera os possíveis, o direito codifica a realidade e a encerra num sistema de obrigações e interdições. Assim, a literatura exerce o papel crítico, muitas vezes por meio do cômico e do escárnio, e sugere as desordens do excesso do direito (como, por exemplo, a pretensão de Shylock que reclamava uma libra de carne de Antônio no *Mercador de Veneza*). Em muitos casos, utiliza-se de manancial científico em suas críticas e com sua indisciplina fragiliza os saberes positivados e a segurança jurídica²⁹.

A segunda diferença é que ao explorar um real convencionalizado, a literatura, como “laboratório experimental do humano”, sugere novas saídas e caminhos. Essa constatação liga-se a outra diferença importante, que se refere ao que cada saber produz: a literatura produz personagens e joga com suas variações e natureza ambivalente; o direito consagra papéis normatizados e produz máscaras normativas para os indivíduos (“pessoa jurídica”, “pessoa física”, “bom pai de família”, “profissional diligente”). Segundo Ost:

Tudo isso desemboca numa quarta diferença entre direito e literatura: enquanto aquele se declina no registro da generalidade e da abstração (a lei, dizem, é geral e abstrata), esta se desdobra no particular e no concreto. De um lado, um universo de qualificações formais e de arranjos abstratos (“todo ato do homem que causa a outrem um dano”, diz o artigo 1.382 do código civil), de outro, uma história irreduzivelmente singular (um fidalgo alemão abusou dos cavalos que o comerciante Kohlhaas lhe emprestou, e um drama imenso se desencadeia). (...) Resta ver, porém, se essa imersão no particular não é o caminho mais curto para chegar no universal³⁰.

Quanto às intersecções, Ost ressalta que tanto o direito quanto a literatura não se contentam em defender posições instituídas, mas exercem, também, funções instituintes. Segundo o autor, o direito não é o rio tranquilo que aparenta ser aos que desconhecem a sua dinâmica: os tribunais lidam diariamente com dramas pessoais e interesses particulares; a ação dos operadores, muitas vezes, forçam a (re)orientação da jurisprudência; a lei não está presa a uma espécie de “espartilho rígido”, já que há uma certa margem de ação a seus atores. Há, segundo Ost,

²⁹ OST, F. Obra citada, p. 13.

³⁰ OST, F. Idem, p. 18.

constante tensão entre as formas oficiais do direito, além daquilo que A. J. Arnaud chamou de “imaginário jurídico”³¹.

Por outro lado, a literatura não é alheia às normas e formas instituídas. Ost lembra a relação que a tragédia mantinha em Atenas com a política. Ademais, a literatura é ligada ao instituído uma vez que o escritor não pode fugir às regras básicas de comunicação³².

Ost, como terceiro ponto de encontro entre as duas áreas do conhecimento, aponta para o domínio da ética. É o questionamento ao posto inerente ao discurso literário que evidencia a análise do *justo*. O autor traz como exemplo a obra de Camus (*O Estrangeiro*) que buscou “colocar à distância a justiça como instituição (sempre tentada pelo fechamento na ideologia), para liberar a justiça como valor, relembrando assim à instituição sua real vocação”³³ – Camus aborda o julgamento de Mersault, em uma típica aplicação do equivocado direito penal do autor: importou para o direito não o assassinato do qual Mersault era acusado, mas o caráter peculiar do réu, que não chorara a morte da mãe:

Enxuguei o suor que me cobria o rosto, e só tomei consciência do lugar e de mim mesmo quando ouvi chamar o diretor do asilo. Perguntaram-lhe se mamãe se queixava de mim e ele respondeu que sim, mas que todos os pensionistas tinham um pouco a mania de se queixar da família. O presidente disse-lhe para especificar se ela me censurava por tê-la colocado num asilo e o diretor respondeu novamente que sim. Mas desta vez, nada acrescentou. A uma outra pergunta, respondeu que a minha calma no dia do enterro o surpreendera. O diretor olhou para a ponta dos sapatos e disse que eu não quisera ver mamãe, que não chorara uma única vez e que partira logo depois do enterro, sem me recolher junto ao túmulo. Ainda outra coisa o surpreendera: a agência funerária lhe dissera que eu não sabia a idade de mamãe³⁴.

Em suma, o que está em jogo no encontro das dos dois campos do saber são empréstimos recíprocos e trocas implícitas (postulado central do movimento “direito e literatura”). Segundo Ost, “os juristas aprendem na faculdade que o direito

³¹ OST, F. Obra citada, p. 20.

³² OST, F. Idem, p. 21.

³³ OST, F. idem, p. 22.

³⁴ CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*, p. 93.

se origina no fato: *ex facto ius oritur*. Para reflexão (...) seria mais exato dizer: *ex fabula is oritur* – é da narrativa que sai o direito”³⁵.

Aos estudiosos de Letras cabe buscar o que a literatura ganha nessa interação. Aos juristas, no entanto, cabe buscar os ganhos para o direito. Segundo Ost, a mera referência literária como “ornamentação humanística capaz de instruir a secura de uma demonstração jurídica” reduz o uso da literatura a um mero discurso de apoio afastado tanto da crítica literária quanto do direito.

Na verdade, a principal colaboração que a literatura pode dar ao direito é de “*subversão crítica* (...)” uma vez que “ao trapacear com a língua, como dizia Roland Barthes, ao funcionar em suas dobras, interstícios e limites, a literatura dá voz ao *outro* recalcado.”³⁶ Segundo Barthes:

Na língua, portanto, servidão e poder se confundem inelutavelmente. Se chamamos de liberdade não só à potência de subtrair-se ao poder, mas também e sobretudo de não submeter ninguém, não pode então haver liberdade senão fora da linguagem. Infelizmente, a linguagem humana é sem exterior: é um lugar fechado. Só se pode sair dela pelo preço do impossível: pela singularidade mítica, tal como a descreve Kierkegaard, quando define o sacrifício de Abraão como um ato inédito, vazio de toda a palavra, mesmo interior, erguido contra a generalidade, o gregarismo, a moralidade da linguagem; ou então pelo *amen* nietzschiano, que é como uma sacudida jubilatória dada ao servilismo da língua, àquilo que Deleuze chama de “capa reativa”. Mas a nós, que não somos nem cavaleiros da fé nem super-homens, só resta, por assim dizer, trapacear com a língua. Essa trapaça salutar, essa esquiva, esse logro magnífico que permite ouvir a língua fora do poder, no esplendor de uma revolução permanente da linguagem, eu a chamo, quanto a mim: *literatura*³⁷. (Grifamos).

Ademais, ressalta Ost, em alguns casos, a literatura assume a função de *conversão fundadora*, dando-se a pensar, a valorizar e a prescrever:

Assim a exploração do avesso do imaginário jurídico, que terá revelado suas ficções e suas construções (...), seus artifícios e seus efeitos de cena, produzirá, no mesmo movimento, tanto um saber crítico das construções jurídicas quanto um começo de refundação destas com base num conhecimento ampliado dos poderes da linguagem, bem como dos meandros da razão prática³⁸.

³⁵ OST, F. Obra citada, p. 24.

³⁶ OST, F. Idem, p. 26.

³⁷ BARTHES, R. Obra citada, p. 15.

³⁸ OST, F. Obra citada, p. 26.

No entanto, como impedir o engessamento da espontaneidade da literatura ao promover seu encontro com o direito – que tem como pretensão aprisionar e normatizar os elementos da vida? As teorizações de Derrida sobre direito e justiça talvez indiquem um caminho, pois, segundo elas, é da essência da justiça a indecidibilidade. Segundo Derrida³⁹, a justiça estaria no âmbito do incalculável e do indecidível, ou seja, no âmbito das possibilidades, que não nos dão nenhum fator de escolha que aponte para a decisão definitivamente justa. Isso porque, para Derrida, nos encontramos sempre “face a face com uma singularidade, com uma pessoa ou situação que comporta uma idiossincrática irrepitibilidade e cuja vinda não estava prevista em nossos textos”⁴⁰. Nas palavras do autor “o direito não é justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável (...)”⁴¹.

É a consciência da distinção entre direito e justiça (da calculabilidade do primeiro em contraposição a indecidibilidade da segunda) que permite manter a literatura longe do banco dos réus no julgamento da barbárie humana (nem o direito e nem a literatura, embora tenham conexão com o campo da justiça, são, necessariamente, justos). Ademais, essa distinção faz cair por terra a concepção equivocada de que o direito seria capaz de aprisionar a criatividade da literatura, pois teria respostas a todos os conflitos humanos. Vera Karam de Chueiri sintetiza:

Talvez aqui, quase ao final deste ensaio, cheguei ao ponto (embora ele sempre escape), isto é, a possibilidade da justiça, sua articulação com o Direito e o compromisso com a desconstrução é uma trama apaixonada que nos enreda em ações prazerosas e arriscadas com o outro, uma experiência que nos liberta do confinamento do conhecimento científico que, no caso do Direito, o reduz à ficção de um sistema auto-referente de normas jurídicas. Um sistema que, em última análise, tem a pretensão de tornar racionais os (nossos) conflitos e que na sua formulação mais radical (falo do positivismo de Kelsen) o faz partindo do pressuposto de que tais conflitos estão subsumidos na estrutura de uma norma, à qual nada escapa, pois comunicada através da linguagem precisa de um enunciado (científico)⁴².

³⁹ CAPUTO, J. CAPUTO, John. Por amor às coisas mesmas: o hiper-realismo de Derrida, p. 29-48.

⁴⁰ CAPUTO, J. Idem, p. 46

⁴¹ DERRIDA, J. Idem, p. 30.

⁴² CHUEIRI, Vera Karam. A força de Derrida: para pensar o direito e a possibilidade de justiça. In: *Revista Cult*. Disponível em < <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-forca-de-derrida-para-pensar-o-direito-e-a-possibilidade-da-justica/>>. Acesso em: 01/11/2010.

Assim, a desconstrução dos textos literários e jurídicos pode buscar o que se encontra oculto – no caso do presente estudo, tanto no direito como na ficção de Saramago, a vida nua como critério político supremo da soberania e a zona de indiferença entre norma e exceção que espreita a humanidade .

Se a interação direito e literatura e a conveniência de seu estudo nos parecem incontestáveis, no entanto, há maneiras diferentes de concretizar essa interação. São os enfoques do direito *na*, *como* e *da* literatura e a vertente *literatura e mudanças jurídicas* – assuntos que aprofundaremos a seguir.

1.2 APROXIMAÇÕES

O diálogo entre direito e literatura pode ser concretizado por caminhos diferentes. Luiz Edson Fachin e Vera Karam de Chueiri sintetizam as possibilidades de aproximação. Segundo Fachin⁴³, o direito *na* literatura ressalta a “idéia procedimental do direito, com destaque a procedimentos legais, trâmites processuais e julgamentos – a exemplo do *Mercador de Veneza*”, ou seja, complementa Chueiri, refere-se ao estudo de temas jurídicos na literatura⁴⁴. Por sua vez, o direito *como* literatura aponta, principalmente, para a retórica compartilhada pelo fenômeno jurídico e literário. Segundo Fachin,

Entrever o direito sob este aspecto significa tratá-lo, e isso pode surpreender muitos juristas que ainda crêem na estrutura superior do direito, como textos, linguagem, enfim, peças literárias que o são. Destarte, *o direito como literatura* conduz-nos inevitavelmente ao estudo da hermenêutica jurídica. Avulta, destarte, a relevância hodierna desse estudo da linguagem representativa do direito e do papel central da interpretação⁴⁵.

⁴³ FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. “Morte e Vida Severina”: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil Contemporâneo a partir das lentes literárias. Obra citada, p. 223-237.

⁴⁴ CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. p. 233-235.

⁴⁵ FACHIN, L. E.; GONÇALVES, M. A. R.; FACHIN, M. G. Obra citada, p. 226.

O direito *da* literatura, por sua vez refere-se à normatização das obras literárias como, por exemplo, na discussão de autoria e originalidade⁴⁶. Fachin referencia, também, a vertente *literatura e mudanças jurídicas* e indica que

a literatura, sobremaneira popular, pode ser força motriz para propor e problematizar a alteração dos rumos sociais e políticos. O discurso literário como produto humano, tal qual a ciência jurídica, reflete indubitavelmente, em maior ou menor escala, as vicissitudes, peculiaridades e idiosincrasias de seus sujeitos, bem como o contexto no qual está inserida⁴⁷.

A análise a seguir, da obra *Ensaio sobre a Cegueira*, de Saramago, terá como foco a chamada corrente direito *na* literatura, uma vez que a obra servirá de fio condutor para a pesquisa sobre estado de exceção e as correlações possíveis entre a obra e os estudos desse tema na área jurídica.

Resta salientar que não é escopo de nosso trabalho analisar o posicionamento de Bloom sobre a abstração da ideologia nos estudos literários. No entanto, em relação à intersecção direito e literatura compartilhamos a posição de Ost e outros de que o direito é narrativa assim como a literatura e que ambos têm papel relevante na construção da sociedade e cultura humana. No entanto, mesmo aqueles que tenham entendimento divergente do nosso devem levar em consideração que:

Enquanto nos afastamos, por ora, do argumento “edificante”, na sua forma mais pura, de que ler livros torna as pessoas melhores e, portanto, assegura advogados melhores, a reivindicação mais modesta de que ler textos literários pode servir de antídoto para a redução de sentidos nos e através dos textos jurídicos continua viável, (...) [pois] as palavras do direito não são auto-aplicáveis, mas sim aplicadas pelo homem que, por sua vez, é responsável por qualquer espécie de tendência redutora⁴⁸.

Ademais, não há que se colocar de um lado os cientistas e pesquisadores e, de outro, os escritores (que apenas estão em lugares diferentes da fala). Barthes propõe o paradigma no qual sugere que

⁴⁶ CHUEIRI, V. K de. Obra citada, p. 233-235.

⁴⁷ FACHIN, L. E.; GONÇALVES, M. A. R.; FACHIN, M. G. Obra citada, p. 230.

⁴⁸ GAAKEER. Jeanne. *O negócio da lei e da literatura*: criar uma ordem, imaginar o homem, p. 36.

(...) a escritura se encontra em toda parte onde as palavras têm sabor (*saber* e *sabor* têm, em latim, a mesma etimologia). (...) É esse gosto das palavras que faz o saber profundo, fecundo⁴⁹.

No direito, muitas vezes, o sabor das palavras é amargo, pois “a ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a literatura nos importa”⁵⁰. A segunda parte de nosso estudo será encarregada de concretizar a possibilidade de aproximação entre direito e literatura proposta até agora.

⁴⁹ BARTHES, R. obra citada. p. 20.

⁵⁰ BARTHES, R. Idem, p. 29.

2 SARAMAGO E A ALUNA DO CURSO DE DIREITO

O exposto até esse momento possibilita-nos iniciar a segunda parte de nosso estudo partindo de pressupostos importantes: primeiro, direito e literatura não se confundem – enquanto o direito tenta se apropriar e aprisionar a realidade em um sistema de obrigações e interdições, a literatura, com seu papel crítico, sugere as desordens do direito fragilizando os saberes positivados e a segurança jurídica.

Por outro lado (eis o segundo pressuposto), as duas áreas têm pontos de interseção, uma vez que se materializam como narrativas e não se esgotam na mera exposição do instituído – ambas apontam para a reflexão acerca do justo. Por isso, acontecem empréstimos e trocas recíprocas viabilizando que questionamentos no campo da imaginação sirvam como modelo para análise de categorias jurídicas.

Assim, não raro, a narrativa ficcional coloca em xeque o direito e a justiça, como no caso da obra *Ensaio sobre a Cegueira*, de Saramago, matéria prima da presente pesquisa, ao (re)pensar o direito frente a grandes crises, nas quais atos de força, eventualmente cobertos pela legalidade, assumem o lugar do contraditório e das leis. A ficção de Saramago vai do poder de polícia do Estado até o contraponto da ausência de direito – Saramago leva-nos ao limite do homem e do Estado e o que era dever e responsabilidade torna-se arbitrariedade e terror e, a seguir, o caos.

“Não há direito”, diz, perplexo, um dos cegos. Partimos dessa constatação e investigamos o estado de exceção no que tange à tendência de perpetuação das medidas restritivas de direitos e à criação de limbos legais (campos) nos quais o direito está suspenso. E se, na ficção, a exceção se derramou para fora dos muros que cercavam os cegos, na realidade, derrama-se para fora dos campos, a ponto de Giorgio Agamben sustentar, a partir de Walter Benjamin, que o estado de exceção tornou-se paradigma de governo na modernidade. Na alegoria de Saramago, o estado de exceção prolongou-se até o caos em que o Estado não era mais viável e a vida tornou-se o único referencial.

Por outro lado, o texto aborda as justificativas que o poder soberano evoca para a exceção – no momento oportuno, analisaremos Giorgio Agamben, Carl Schmitt e Walter Benjamin. Então, exsurge o direito de matar e de controlar a parcela da população alojada nos campos – e isso desvela a relatividade dos

discursos de inclusão, como os dos direitos humanos (as teorizações de Hannah Arendt estarão presentes aqui).

A ficção de Saramago provoca no leitor um mal-estar que induz a dúvidas com relação às justificações que as leis (que, segundo Derrida, não se confundem com justiça⁵¹) fornecem ao poder – crítica desvelada pelo inusitado encontro da arte com o direito. É desse encontro que nos ocuparemos nas próximas páginas.

Antes, no entanto, cabe a análise de uma das características que nos chama atenção no texto de Saramago e que justifica o título do presente capítulo (*Saramago e a aluna do curso de direito*): é que as personagens de Saramago não são referenciadas pelo nome, mas por uma espécie de alcunha, como, por exemplo, o médico, a mulher do médico, o homem da venda preta, a cega das insônias, o cão das lágrimas ou a rapariga dos óculos escuros. Isso leva o leitor a dois caminhos aparentemente antagônicos: a personagem torna-se universal, pois, a princípio, poderia se tratar de qualquer médico ou de qualquer rapariga de óculos escuros, ou a personagem, pela alcunha, torna-se única, porque, naquele contexto, poderiam existir diversas Marias, Terezas, Joanas, porém, apenas uma mulher será a mulher do médico ou a rapariga dos óculos escuros.

Sobre a singularidade e universalidade, são relevantes as considerações de Jacques Derrida⁵² sobre uma idéia cara ao filósofo, a idéia do “nome próprio”. Para Derrida, o nome próprio diz respeito a uma pessoa particular. Todavia, se esse nome fosse inteiramente próprio e absolutamente único, não haveria ninguém que o compreendesse. Logo, o nome próprio precisa ser repetível, mesmo na ausência de seu referente. Porém, por ser repetível, o nome próprio é atribuível a todos que podem ter o mesmo nome e sua propriedade (próprio) se torna comprometida.

Em vista disso, estamos, então, frente a uma aporia: um nome próprio é uma tentativa de pronunciar algo repetível sobre o irrepetível – é somente o uso do nome próprio no contexto correto que permite que se tenha sucesso, na maioria das vezes, ao nomear seu referente. Segundo John Caputo:

⁵¹ DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: o fundamento místico da autoridade*, p. 41

⁵² CAPUTO, John. Obra citada, p. 32-35

Assim, longe de se constituir como uma sofisticada irresponsável que nos leva à simples confusão, ou como uma tentativa jocosa de brincar com o uso sério que se faz da linguagem ordinária, a aporia jocosa de Derrida sobre o nome próprio é um gesto de amor, de justiça, de dar ao singular o que lhe é devido, de entrega e rendição a ele. Longe de negar ou de minar a singularidade, o que a desconstrução faz é uma afirmação ética ou hiperética da singularidade do outro. Derrida tenta nos mostrar como os nomes próprios funcionam, como eles realizam o seu trabalho, ao mesmo tempo em que nos adverte, de forma salutar e admoestatória, para não exagerarmos os sucessos ou inflacionarmos os sucessos que obtemos. Pois o singular é a margem em direção à qual partimos, mas na qual jamais chegaremos, o portal que não ousamos transpor.⁵³ (Grifamos).

Assim, as reflexões a seguir sobre a história protagonizada pela mulher do médico serão feitas pela “aluna do curso de direito”. Essa alcunha da autora, ao mesmo tempo em que subtrai a autoria do presente texto, por exemplo, dos alunos de engenharia ou publicidade, inclui a autora dentro do universo dos alunos que, por força da futura profissão, têm um repertório de conhecimentos jurídicos específicos – contudo, ainda estamos a falar de qualquer aluna de qualquer curso de direito.

No entanto, a mesma alcunha ressalta a singularidade da autora, ou seja, as reflexões a seguir se referem a uma leitura peculiar feita por um ente irrepitível (aluna de direito da UFPR autora do presente estudo) num momento irrepitível (conclusão do curso de direito no ano de 2010) na busca do que está além do texto (leitura desconstrutivista para a feitura da monografia de final de curso).

Logo, é, talvez, enfadonho, porém necessário, frisar que a leitura que faremos do texto de Saramago é apenas uma das leituras possíveis – a grande beleza da arte e a terrível aporia do direito. No entanto, antes de iniciarmos nossa empreitada, serão necessárias, ainda, algumas colocações importantes.

2.1 ACORDO FICCIONAL

Embora na primeira parte de nosso estudo tenhamos tecido diversas considerações a respeito da teoria literária, deixamos para nos aprofundar em um ponto vital somente neste momento – instante em que convidaremos o leitor a trilhar conosco um caminho comum. Explicamos.

⁵³ CAPUTO, John. Obra citada, p. 35.

Conforme nos ensinou Umberto Eco, a relação leitor e obra literária tem suas bases no chamado acordo ficcional, ou seja, leitor e autor fazem uma espécie de acordo no qual o leitor deverá suspender sua descrença e fingir ser verdade o que lhe é narrado. Eco exemplifica a necessidade desse acordo com as histórias de Chapeuzinho Vermelho⁵⁴ (aceitamos que o lobo fala – elemento ficcional –, mas, por outro lado entendemos como normal que Chapeuzinho se comporte como uma garotinha e sua mãe como uma adulta responsável – elemento do mundo de nossa experiência) e de Gregor Samsa, personagem de Kafka⁵⁵ (“Certa manhã, ao despertar de sonhos agitados, Gregor Samsa se viu transformado num inseto gigantesco”). De nossa parte, apresentaremos um belo exemplo da literatura brasileira:

Maanape gostava muito de café e Jiguê muito de dormir. Macunaíma queria erguer um papiri pros três morarem porém jamais que papiri se acabava. Os puchirões goravam sempre porque Jiguê passava o dia dormindo e Maanape bebendo café. O herói teve raiva. Pegou numa colher, virou-a num bichinho e falou:

- Agora você fica sovertida no pó de café. Quando mano Maanape vier beber, morda a língua dele!

Então pegando num cabeceiro de algodão, virou-o numa tatorana branca e falou:

- Agora você fica sovertida na maqueira. Quando mano Jiguê vier dormir, chupe o sangue dele!

[O bichinho picou a língua de Maanape e o marandová chupou o sangue de Jiguê e foram atirados longe; os três foram continuar a construção do papiri].

Maanape e Jiguê estavam tiriricas e desejando se vingar do mano. O herói não maliciava nada. Vai, Jiguê pegou num tijolo, porém pra não machucar muito virou-o numa bola de couro duríssima. Passou a bola pra Maanape que estava mais na frente e Maanape com um pontapé mandou ela bater em Macunaíma. Esborrachou todo o nariz do herói. (...)

Macunaíma teve raiva e atirando a bola com o pé bem pra longe falou:

- Sai, peste!

(...) O bichinho caiu em Campinas. A tatorana caiu por aí. A bola caiu no campo. E foi assim que Maanape inventou o bicho-do-café, Jiguê a lagarta-rosada e Macunaíma o futebol, três pragas.⁵⁶

Ora, se não houver o acordo ficcional na mescla de elementos ficcionais e elementos do mundo real, o “negócio” entre autor e leitor não se concretiza - é preciso que o leitor finja acreditar que a história de Macunaíma foi assim e transite pelo que foi contado pelo narrador.

⁵⁴ ECO, U. Obra citada, p. 83-84.

⁵⁵ ECO, U. Idem, p. 85.

⁵⁶ ANDRADE, Mário de. *Macunaíma*, p. 50.

A finalidade do exposto é a proposição de um acordo ficcional com os leitores do presente trabalho no que tange à história escrita por Saramago (mesmo com aqueles que não tenham lido a obra em questão), ou seja, assumiremos o mesmo ponto de partida: fingiremos que acreditamos serem verdadeiros todos os fatos narrados⁵⁷ no *Ensaio sobre a Cegueira*, para podermos cotejá-los com as teorizações de diversos autores que pensaram o estado de exceção no direito.

Para viabilizar nosso pacto, faremos um não tão breve resumo da história e apontaremos os fatos mais importantes e pertinentes às nossas reflexões. No entanto, obviamente, entre o resumo e a pena do autor encontra-se a “aluna de direito” que interpretou, escolheu os excertos da obra e recontou a história. Assim, fica a advertência do texto de Jorge Luis Borges, citado por José Borges Neto⁵⁸, lingüista da UFPR:

DEL RIGOR DE LA CIENCIA...

En aquel Imperio, el Arte de La Cartografía logró tal Perfección que el mapa de una sola Provincia ocupaba toda una Ciudad, y el mapa del Imperio, toda una Provincia. Com el tiempo, esos Mapas Desmesurados no satisfacieron y los Colegios de Cartógrafos levantaron un Mapa del Imperio que tenía el tamaño del Imperio y coincidía puntualmente con él. Menos Adictas al Estudio de la Cartografía, las Generaciones Siguietes entendieron que ese dilatado Mapa era Inútil y no sin Impiedad lo entregaron a las Inclemencias del Sol y de los Inviernos. Em los desiertos del Oeste perduran despedazadas Ruinas del Mapa, habitadas por Animales y por Mendigos; em todo el País no hay otra reliquia de las Disciplinas Geográficas, (Suárez Miranda: VIAJES DE VARONES PRUDENTES, LIBRO CUARTO, CAP. XLV, LÉRIDA, 1658).⁵⁹

⁵⁷ Sobre a relação ficção e realidade, Eco questiona: “Mas, se a atividade narrativa está tão intimamente ligada a nossa vida cotidiana, será que não interpretamos a vida como ficção e, ao interpretar a realidade, não lhe acrescentamos elementos ficcionais?”. Eco responde que sim e dá como exemplo o livro *Protocolos dos Sábios do Sião* (ficção levada a sério, inclusive como justificação nazista, também citada por Hannah Arendt em seu livro *As Origens do Totalitarismo*). Ainda sobre a relação ficção e realidade, citamos Slavoj Zizek ao se referir a Kafka: “O chamado ‘universo de Kafka’ não é uma ‘imagem fantasiosa da realidade social’, mas, ao contrário, é a *encenação da fantasia que está em ação em meio à própria realidade social* (...). A ideologia (...) é uma construção de fantasias que serve de esteio à nossa própria ‘realidade’: uma ‘ilusão’ que estrutura nossas relações sociais reais e efetivas e que, com isso, mascara um insuportável núcleo real impossível (...). [A] ‘realidade social’ (...) sustenta-se num certo *como se* (agimos *como se* acreditássemos na onipotência da burocracia, *como se* o Presidente encarnasse a Vontade do Povo, *como se* o Partido expressasse o interesse subjetivo da classe trabalhadora, etc)”. Zizek complementa: “A ilusão estrutural necessária que move as pessoas a acreditarem que a verdade pode ser encontrada nas leis descreve, precisamente, o mecanismo de *transferência*: a transferência é a suposição de uma Verdade, de um sentido por trás da realidade estúpida, traumática e incoerente da Lei”. (ECO, H. obra citada. p. 137; ZIZEK, SLAVOJ. *Como Marx inventou o sintoma?* p. 317-324)

⁵⁸ BORGES NETO, José. *Ensaio de filosofia da lingüística*, p.21.

⁵⁹ JORGE, Luis Borges. *El hacedor*. Disponível em <<http://literatura.us/borges/hacedor.html>> Acesso em 26.mai.2010.

Assim, conquanto, ao recontar a história, procuremos a fidedignidade possível aos rios e montanhas da obra em estudo, esta narrativa é apenas um mapa: limitado, portanto (assim como os autos processuais, no cotidiano do direito, que, apresentando recortes dos fatos, jamais poderão apreender a completude da vida, mas que servem para que o julgador decida sobre o destino do ser irrepetível que se esconde por trás da alcunha de “parte” autora ou ré).

2.2 A HISTÓRIA

Um dos momentos importantes no processo de elaboração do presente estudo foi a releitura da obra *Ensaio sobre a Cegueira*, tendo em vista a delimitação dos momentos ficcionais que serviriam de base às nossas reflexões, ao mesmo tempo em que buscávamos captar detalhes que nos escaparam na primeira leitura, uma vez que “um clássico é um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer” e “toda a releitura de um clássico é uma leitura de descoberta como a primeira”⁶⁰.

Também importantes foram as diversas leituras de livros e artigos nos quais os autores buscaram concretizar a interação direito e literatura através da análise de determinada obra literária. A maior parte desses escritos procurava situar o leitor que não lera a obra literária em questão dentro da história, mas, obviamente, os argumentos eram tão mais inteligíveis quanto maior fosse a intimidade do leitor com a obra. Tendo em vista a extensão que uma monografia nos permite, optamos por elaborar um resumo um pouco mais detalhado da obra em análise (que, todavia, jamais se aproximará da beleza da leitura completa da obra).

No entanto, a colagem de excertos da obra, imprescindíveis para a aproximação com o universo ficcional, trouxe-nos um dilema. Vejamos. O estilo de narrativa de Saramago é único, pois o autor adota os mecanismos de discurso oral - o leitor deverá ler como se estivesse ouvindo uma voz dizendo o que está escrito. Em entrevista à Folha de São Paulo, o próprio Saramago explicou:

⁶⁰ CALVINO, Ítalo. *Por que ler os clássicos*, p. 11.

Ora, o narrador oral não usa pontuação, fala como se estivesse a compor música e usa os mesmos elementos que o músico: sons e pausas, altos e baixos, uns, breves ou longas, outras. Certas tendências, que reconheço e confirmo (estruturas barrocas, oratória circular, simetria de elementos), suponho que me vêm de uma certa idéia de discurso oral tomado como música. Pergunto-me mesmo se não haverá mais do que uma simples coincidência entre o caráter inorganizado e fragmentário do discurso falado de hoje e as expressões “mínimas” de certa música contemporânea⁶¹.

Eis o nosso dilema: em nosso trabalho, citaremos diversos excertos da obra de Saramago que, deslocados do contexto global, perdem a característica da oralidade e musicalidade que os fariam prescindir, com a refinada técnica de Saramago, da pontuação tradicional; por outro lado, a beleza da escritura do autor, em nossa opinião, encontra-se exatamente nessa sua capacidade de subverter determinados aspectos formais da escrita. Então, como citar Saramago em nossa pesquisa?

Para superar essa problemática, em nossas citações, introduziremos, quando necessária à clareza da idéia, pontuação tradicional entre colchetes (principalmente travessões para marcar diálogos). No entanto, o excerto em que é narrado o encontro de algumas personagens com a personagem “o escritor”, embora longo, será mantido, praticamente, na íntegra, por três motivos principais: como exemplo do estilo de escritura do autor (numa espécie de pedido de desculpas de nossa parte pela intervenção nos demais trechos); porque resume o clima instaurado no mundo que cegou; e porque é possível imaginar que o escritor cego, que ainda teima em escrever, poderia ser o próprio Saramago, numa espécie de “participação especial” em sua própria história.

Pois bem. A história de Saramago começa assim:

(...) O sinal verde acendeu-se enfim, bruscamente os carros arrancaram, mas logo se notou que não tinham arrancado todos por igual. O primeiro da fila estava parado (...). Alguns condutores já saltaram para a rua (...), o homem que está lá dentro (...), vê-se que grita qualquer coisa (...), [-] Estou cego⁶².

⁶¹ BRAGA, Miriam Rodrigues. *A concepção de Língua de Saramago: o confronto entre o dito e o escrito*, p. 38

⁶² SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*, p. 11-12.

Não há nomes de pessoas, de cidades ou datas precisas (embora, o contexto nos permita afirmar que a história se passe nas últimas décadas do século XX). A história tem início no cotidiano de uma cidade na qual são apenas um detalhe o carro parado no meio da avenida movimentada e a doença súbita de seu ocupante. A partir daí, a narrativa se desenvolve no sentido de apresentar as personagens principais, as circunstâncias nas quais foram contaminadas e o momento em que a cegueira branca⁶³ se deu efetivamente para cada um deles: o primeiro cego e sua mulher, o ladrão de carros, a rapariga de óculos escuros, o homem da venda preta, o garotinho estrábico e o médico.

No entanto, a protagonista da história será a mulher do médico que passará longo tempo fingindo estar cega para poder acompanhar o marido na quarentena imposta pelo governo aos cegos e contaminados. Embora a cegueira seja altamente contagiosa, a mulher do médico não cegará e será os olhos do leitor a acompanhar a tragédia humana que se sucederá no interior do manicômio desativado onde ficarão isolados. Com a notícia da cegueira contagiosa, o pânico instalou-se na população e o Governo foi instado a agir:

A lembrança tinha saído da cabeça do próprio ministro. Era, por qualquer lado que se examinasse, uma ideia feliz, senão perfeita, tanto no que se referia aos aspectos meramente sanitários do caso como às implicações sociais e aos seus derivados políticos. (...) todas as pessoas que cegaram, e também as que com elas tivessem estado (...), seriam recolhidas e isoladas, de modo a evitarem-se ulteriores contágios (...). Em palavras ao alcance de toda gente, do que se tratava era pôr em quarentena todas aquelas pessoas, segundo a antiga prática, herdada dos tempos da cólera e da febre-amarela, quando os barcos contaminados ou só suspeitos de infecção tinham de permanecer ao largo durante quarenta dias (...). Queria dizer que tanto poderão ser quarenta dias como quarenta semanas, ou quarenta meses, ou quarenta anos, o que é preciso é que não saiam de lá.

⁶³ “À noite, depois do jantar, disse [o médico] à mulher, [-] Apareceu-me no consultório um estranho caso, poderia se tratar de uma variante da cegueira psíquica ou da amaurose, mas não me consta que tal coisa se tivesse verificado alguma vez. (...) Se o caso fosse de agnosia, o paciente estaria vendo agora o que sempre tinha visto, isto é, não teria ocorrido nele qualquer diminuição da acuidade visual, simplesmente o cérebro ter-se-ia tornado incapaz de reconhecer uma cadeira onde estivesse uma cadeira (...). Quanto a amaurose, aí, nenhuma dúvida. Para que efectivamente o caso fosse esse, o paciente teria de ver tudo negro, ressalvando-se, já se sabe, o uso de tal verbo, ver, quando de trevas absolutas se tratava. O cego afirmara categoricamente que via, ressalve também o verbo, uma cor branca uniforme, densa, como se se encontrasse mergulhado de olhos abertos num mar de leite” (SARAMAGO, J. Obra citada, p. 30).

Sobre as instalações necessárias à quarentena:

[—] De que possibilidades imediatas dispomos [?], quis saber o ministro. [—] Temos um manicómio vazio (...), umas instalações militares (...), uma feira industrial (...) e há ainda (...) um hipermercado em processo de falência. (...) O quartel (...), demasiado grande, tornaria difícil e dispendiosa a vigilância (...). Quanto ao hipermercado, haveria (...) impedimentos jurídicos (...). A feira (...) a indústria não gostaria com certeza, estão ali investidos milhões. [—] Nesse caso, resta o manicómio (...), pois que seja o manicómio. [—] Aliás (...) é que apresenta melhores condições, porque a par de estar murado em todo seu perímetro, ainda tem a vantagem de se compor de duas alas, uma que destinaremos ao cegos propriamente ditos, outras para os suspeitos, além de um corpo central que servirá, por assim dizer, de terra-de-ninguém, por onde os que cegarem transitarão para irem juntar-se aos que já estavam cegos. (...) No caso de um dos suspeitos de infecção cegar, como é natural que lhe suceda mais cedo ou mais tarde, tenha o senhor ministro por certo que os outros, os que conservarem a vista, põem-no de lá para fora no mesmo instante. (...) A comissão agiu com rapidez e eficácia. Antes que anoitecesse já tinham sido recolhidos todos os cegos de que havia notícia, e também um certo número de possíveis contagiados. (...) Os primeiros a serem transportados para o manicómio desocupado foram o médico e a mulher. Havia soldados de guarda⁶⁴.

Outros cegos, com o decorrer do tempo, chegaram e lotaram as instalações insalubres do manicómio. O governo, diariamente, até o final da quarentena, repetiria uma gravação através de um alto-falante:

Nesse instante ouviu-se uma voz forte e seca, de alguém, pelo tom, habituado a dar ordens. Vinha de um altifalante fixado por cima da porta por onde tinham entrado. A palavra atenção foi pronunciada três vezes, depois a voz começou, o Governo lamenta ter sido forçado a exercer energicamente o que considera ser seu direito e seu dever, proteger por todos os meios as populações na crise que estamos a atravessar, quando parece verificar-se algo de semelhante a um surto epidémico de cegueira, provisoriamente designado por mal-branco, e desejaria poder contar com o civismo e a colaboração de todos os cidadãos para estancar a propagação do contágio, supondo que de um contágio se trata, supondo que não estaremos apenas perante uma série de coincidências por enquanto inexplicáveis. A decisão de reunir num mesmo local as pessoas afectadas, e, em local próximo, mas separado, as que com elas tiveram algum tipo de contacto, não foi tomada sem séria ponderação. O Governo está perfeitamente ciente de suas responsabilidades e espera que aqueles a quem esta mensagem se dirige assumam também, como cumpridores cidadãos que devem ser, as responsabilidades que lhes competem, pensando que o isolamento em que agora se encontram representará, acima de quaisquer outras considerações pessoais, um acto de solidariedade para com o resto da comunidade nacional.

⁶⁴ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 45-47.

A voz do alto-falante enumeraria, todos os dias, as seguintes instruções:

Dito isto, pedimos a atenção de todos para as instruções que se seguem, primeiro, as luzes manter-se-ão sempre acesas, será inútil qualquer tentativa de manipular os interruptores, não funcionam, segundo, abandonar o edifício sem autorização significará morte imediata, terceiro, em cada camarata existe um telefone que só poderá ser utilizado para requisitar ao exterior a reposição de produtos de higiene e limpeza, quarto, os internados lavarão manualmente suas roupas, quinto, recomenda-se a eleição de responsáveis pela camarata, trata-se de uma recomendação, não de uma ordem, os internados organizar-se-ão como melhor entenderem, desde que cumpram as regras anteriores e as que seguidamente continuamos a enunciar, sexto, três vezes ao dia serão depositadas caixas de comida na porta na porta da entrada, à direita, à esquerda, destinadas, respectivamente, aos pacientes e aos suspeitos de contágio, sétimo, todos os restos deverão ser queimados, considerando-se restos, para este efeito, além de qualquer comida sobrando, as caixas, os pratos e os talheres, que estão fabricados de material combustíveis, oitavo, a queima deverá ser efectuada nos pátios interiores do edifício ou na cerca, nono, os internados são responsáveis por todas as consequências negativas dessas queimas, décimo, em caso de incêndio, seja ele fortuito ou intencional, os bombeiros não intervirão, décimo primeiro, igualmente não deverão os internados contar com nenhum tipo de intervenção do exterior na hipótese de virem a verificar-se doenças entre eles, assim como a ocorrência de desordens ou agressões, décimo segundo, em caso de morte, seja qual for a sua causa, os internados enterrarão sem formalidades o cadáver na cerca, décimo terceiro, a comunicação entre a ala dos pacientes e a ala dos suspeitos de contágio far-se-á pelo corpo central do edifício, o mesmo por onde entraram, décimo quarto, os suspeitos de contágio que vierem a cegar transitarão imediatamente para a ala dos que já estão cegos, décimo quinto, esta comunicação será repetida todos os dias, a esta mesma hora, para o conhecimento dos novos ingressados. O Governo e a Nação esperam que cada um cumpra o seu dever. Boas Noites⁶⁵.

As personagens, aos poucos, se dão conta de que serão, praticamente, abandonadas à própria sorte. A comida é escassa, não há mínimas condições de higiene, não há médicos e os soldados do exército não hesitam em atirar para matar. A situação se agrava com o excessivo número de pessoas - serão, ao final, cerca de 250 cegos e contaminados:

(...) os primeiros cegos trazidos a esta quarentena foram capazes, com maior ou menor consciência, de levar com dignidade a cruz da natureza eminentemente escatológica do ser humano. Mas agora, (...) nenhuma imaginação, por muito fértil e criadora que fosse em comparações, imagens e metáforas, poderia descrever com propriedade o estendal de porcaria que aqui vai. Não é só o estado a que rapidamente chegaram as sentinas, antros fétidos, como deverão ser, no inferno, os desaguiados das almas condenadas (...)⁶⁶.

⁶⁵ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 49-50.

⁶⁶ SARAMAGO, J. Idem, p. 133.

A mulher do médico pensa em assumir que ainda vê:

[–] (...) Estes cegos, se não lhes acurdirmos, não tardarão a transformar-se em animais, pior ainda, em animais cegos. (...) está a dizê-lo, (...) a mulher do médico. [–] Há que dar remédio a este horror, não agüento, não posso continuar a fingir que não vejo, [–] Pensa nas conseqüências, [diz o médico] o mais certo é que depois tentem fazer de ti uma escrava, um paumandado, terás de atender a todos e a tudo, exigir-te-ão que os alimentos, que os laves, que os deites e o levantes, que os leves daqui para ali (...). Alguns irão odiar-te por veres, não creia que a cegueira nos tornou melhores, [–] Também não nos tornou piores [disse a mulher do médico]. (...) Não era só o cheiro fétido que vinha das latrinas em lufadas, em exalações que davam vontade de vomitar, era também o odor acumulado de duzentas e cinqüenta pessoas, cujos corpos, macerados no seu próprio suor, não podiam nem saberiam lavar-se, que vestiam roupas cada dia mais imundas, que dormiam em camas onde não era raro haver dejeccões. De que poderiam servir os sabões, as lixívias, os detergentes por aí esquecidos, se os duches, muitos deles, estavam entupidos ou soltos das canalizações, se os escoadouros devolviam água suja (...)⁶⁷.

Não havia a quem pedir socorro (alguns militares entendiam que “morrendo o animal acabava-se a peçonha”). Os cegos imaginam que, talvez, para isso, para morrer, tenham sido deixados lá.

O manicômio tinha diversos salões (camaratas). Os cegos tentavam se organizar tendo em mente a localização das camas que dormiam (embora alguns dormissem no chão dos corredores). A comida (sempre insuficiente) deixada no átrio principal do manicômio pelos soldados era dividida entre as camaratas, até que:

No meio do átrio, rodeando as caixas de comida, um círculo de cegos armados de paus e ferros de cama, apontados para frente como baionetas ou lanças, fazia frente ao desespero dos cegos que os cercavam (...). (...) uma cega chegou-se conforme pôde à porta principal e gritou [aos soldados] (...), [–] Ajudem-nos, que estes estão a querer roubar-nos a comida. Os soldados fizeram de conta que não tinham ouvido, as ordens que o sargento recebera de um capitão que por ali havia passado em visita de inspeção eram peremptórias, claríssimas, [–] Se eles se matarem uns aos outros, melhor, menos ficam. (...) Então a mulher do médico, aterrorizada, viu um dos cegos quadrilheiros tirar do bolso uma pistola e levá-la bruscamente ao ar. O disparo fez soltar-se do tecto uma grande placa de estuque (...). O cego gritou, [–] Quietos, (...) a partir de hoje seremos nós a governar a comida (...). Cada camarata nomeará dois responsáveis, esses ficam encarregados de recolher os valores (...) dinheiro, jóias, anéis, pulseiras, brincos, relógios (...) e levam tudo para a terceira camarata do lado esquerdo (...). (...) primeiro pagam, depois é que comem (...) e nós veremos que quantidade de comida merecem (...)⁶⁸.

⁶⁷ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 134-136.

⁶⁸ SARAMAGO, J. Idem, p. 139-141.

A violência instala-se. Primeiro, os cegos que possuem a arma exigem tudo que tenha valor em troca de comida (pouquíssima). Depois, exigem que as mulheres lhes sejam enviadas, para trocar sexo por alimentação:

No último corredor, lá ao fundo, a mulher do médico viu um cego que estava de sentinela (...). [–] Depressa, meninas, entrem, entrem, estamos todos aqui como uns cavalos (...). (...) o chefe, o que tinha a pistola, gritou, [–] O primeiro a escolher sou eu, já sabem. (...) enquanto continuava a apalpar a rapariga, passou à mulher do médico (...), [–] Fico com estas, depois de as despachar passou-as a vocês. (...) As mulheres, todas elas, já estavam a gritar, ouviam-se golpes, bofetadas, ordens, [–] Calem-se, suas putas, estas gajas são todas iguais, sempre têm de pôr-se aos berros, [–] Dá-lhe com força que se calará (...). Amanhecia quando os cegos malvados deixaram ir as mulheres⁶⁹.

Impulsionada pela violência e barbárie que toma muitas páginas da narrativa, a mulher do médico consegue matar o líder dos cegos armados, embora outro cego se apodere da arma e tente ainda manter sob controle os demais. A falta de comida (que deixa de ser enviada de fora) e os desmandos dos cegos armados levam os demais a insurgirem-se. Com isso, o manicômio arde em chamas; os que não morreram no incêndio conseguem escapar e percebem que, lá fora, todos cegaram:

As ruas estão desertas. (...) Há lixo por toda parte, algumas lojas têm as portas abertas, mas a maioria delas estão fechadas, não parece que haja gente dentro (...). (...) foi espreitar a porta envidraçada de uma farmácia (...). [–] O homem disse (...): [–] Os vossos soldados devem ter sido os últimos a cegar, toda a gente está cega, Toda a gente, a cidade toda, o país, Se alguém ainda vê, não diz, cala-se. [Pergunta a mulher do médico] [–] Por que é que não vive em sua casa [?], [–] Porque não sei onde ela está (...) não temos nada que possamos chamar de nosso, a não ser o que levamos no corpo, [diz a mulher do médico] [:] [–] a solução estaria em viver dentro de uma loja de comidas, ao menos enquanto elas durassem não seria preciso sair, [diz o cego da farmácia] [:] [–] (...) ouvi falar do caso de uns que o tentaram, fecharam-se, trancaram as portas, mas o que não puderam foi fazer desaparecer o cheiro de comida, juntaram-se fora os que queriam comer, e como os de dentro não abriram, pegou-se fogo à loja (...).⁷⁰

O grupo guiado pela mulher do médico perambula pela cidade (o médico, a rapariga dos óculos escuros, o homem da venda preta, o primeiro cego, a mulher do primeiro cego e o rapazinho estrábico) em busca de abrigo e comida. Serviam de

⁶⁹ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 175-178.

⁷⁰ SARAMAGO, J. Idem, p. 211-215.

abrigo aos cegos os automóveis, as lojas e as casas, que agora não tinham mais dono. Os alimentos eram buscados no interior de estabelecimentos comerciais, mas pouco ainda havia. Ademais, não havia mais água ou qualquer outro serviço público. O grupo conseguiu alguma comida em um depósito de um supermercado que ainda não havia ainda sido encontrado por outros cegos.

Deixou de chover, não há os cegos de boca aberta [que tomavam a água da chuva]. Andam por aí, não sabem o que hão-de fazer, vagueiam pelas ruas, mas nunca por muito tempo, andar ou estar parado vem a dar no mesmo para eles, tirando procurar comida não têm outros objetivos, a música acabou, nunca houve tanto silêncio no mundo, os cinemas e os teatros só servem a quem ficou sem casa e já desistiu de procurar (...). Quanto aos museus, é uma autêntica dor de alma (...), todas aquelas pinturas, todas aquelas esculturas sem terem diante de si uma pessoa a quem olhar. Do que estão os cegos da cidade à espera, não se sabe, estariam à espera da cura se ainda acreditassem nela, mas essa esperança perderam-na quando se tornou público que a cegueira não tinha poupado ninguém, que não ficara uma única vista sã para olhar pela lente de um microscópio, que tinham sido abandonados os laboratórios (...). Ao princípio, muitos cegos (...) ainda acorreram aos hospitais, mas lá só encontraram médicos cegos tomando o pulso a doentes (...), que era tudo quanto podiam fazer. (...) [–] Como está o mundo [?], tinha perguntado o velho da venda preta, e a mulher do médico respondeu [–] Não há diferença entre o fora e o dentro, entre lá e cá, entre os poucos e os muitos, entre o que vivemos e o que teremos que viver (...). [–] E as pessoas, como vão, perguntou a rapariga dos óculos escuros, [–] Vão como fantasmas (...) ⁷¹.

Por entre a imundície que se tornaram as ruas da cidade, o grupo de cegos, dirige-se à casa de alguns de seus integrantes em busca de abrigo e notícia de parentes – em vão. A vida a partir daí é descrita sem meias-palavras pelo narrador:

O rapazito estrábico (...) estava com diarreia, (...) de facto, por muito que nos custe reconhecê-lo, estas realidades sujas da vida também têm de ser consideradas em qualquer relato, (...) quando a aflição apertada, quando o corpo se nos desmanda de dor e angústia, então é que se vê o animalzinho que somos. (...) Espalhados pelo quintal, gemendo de esforço, sofrendo de um resto de inútil vergonha, fizeram o que tinha de ser feito, também a mulher do médico, mas essa chorava olhando-os, chorava por todos eles, que nem parece que isso podem já, (...) via-os acocorados sobre as ervas, entre os caules nodosos das couves, com as galinhas à espreita, o cão das lágrimas também descera, era mais um. Limpam-se como puderam, pouco e mal, a uns punhados de ervas, a uns cacos de tijolo, aonde o braço conseguiu alcançar, em algum caso foi pior a emenda. Tornaram a subir a escada de salvação, calados, (...) não havia água para se lavarem, (...) [a rapariga dos óculos escuros abriu] o armário do seu quarto, depois o dos pais, trouxe de lá uns quantos lençóis e toalhas, Limpemo-nos a isto, disse, é melhor do que nada (...) ⁷².

⁷¹ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 232-233.

⁷² SARAMAGO, J. Idem, p. 242-243.

Instalados na casa da rapariga de óculos escuros, sobre o caos que reina, foram feitas as seguintes considerações:

[Disse a mulher do médico] [–] (...) estou convencida de que toda a gente está cega (...), não há água, não há electricidade, não há abastecimentos de nenhuma espécie, encontramos-nos no caos, o caos autêntico deve de ser isto, [–] Haverá um governo, disse o primeiro cego, [–] Não creio (...) [disse a mulher do médico], [–] Disseste que há grupos organizados de cegos, observou o médico, isso significa que estão a ser inventadas maneiras novas de viver, não é forçoso que acabemos destruídos, como prevês, [–] Não sei até que ponto estarão realmente organizados, só os vejo andarem por aí à procura de comida e de sitio para dormir, nada mais, [–] Regressámos à horda primitiva, disse o velho da venda preta, com a diferença de que não somos uns quantos milhares de homens e mulheres numa natureza imensa e intacta, mas milhares de milhões num mundo descamado e exaurido, [–] E cego, acrescentou a mulher do médico, quando começar a tornar-se difícil encontrar água e comida, o mais certo é que estes grupos se desagreguem, cada pessoa pensará que sozinha poderá sobreviver melhor, não terá de repartir com outros, o que puder apanhar é seu, de ninguém mais (...)⁷³.

Piora a situação: os cegos mortos não são enterrados e servem de alimento aos animais:

Numa praça rodeada de árvores, (...) uma matilha de cães devora um homem. Devia ter morrido há pouco tempo, os membros não estão rígidos, nota-se quando os cães os sacodem para arrancar ao osso a carne filada pelos dentes. Um corvo saltita à procura de uma aberta para chegar-se também à pitação⁷⁴.

Sobre o que acontecera antes de todos cegarem, enquanto estavam no manicômio, teve curiosidade a mulher do médico. O homem da venda preta, um dos últimos a ser colocados em quarentena, conta o que acontecera aos bancos:

[–] Pelo que pude saber, no princípio foi o diabo, as pessoas. com o medo de ficarem cegas e desmunidas, correram aos bancos para retirarem os seus dinheiros, (...) o resultado da fulminante corrida foi terem falido em vinte e quatro horas alguns dos principais bancos, o governo interveio a pedir que se acalmassem os ânimos e a apelar para a consciência cívica dos cidadãos, (...) os bancos, falidos ou não, fecharam as portas e pediram protecção policial, não lhes serviu de nada, (...) mas o pior veio depois, quando os bancos se viram assaltados por hordas furiosas de cegos e não cegos, porém desesperados todos, (...) enfim, todo o sistema bancário se veio abaixo num sopro (...)⁷⁵.

⁷³ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 244-245.

⁷⁴ SARAMAGO, J. Idem, p. 251.

⁷⁵ SARAMAGO, J. Idem, p. 253-255.

Chegaram à casa do médico, que, surpreendentemente, não fora invadida por outros cegos. Havia ainda um pouco de água e comida que serviu como bálsamo e elevou um pouco a moral do grupo. Dias depois foram até a casa do primeiro cego e de sua esposa e lá encontraram, ocupando o imóvel, o escritor. Como exemplo do estilo de Saramago, optamos por transcrever esse excerto praticamente na íntegra (sem acréscimo de pontuação ao texto):

Disse o primeiro cego, Eu morava nesta casa, Ah, foi a resposta do outro, depois perguntou, Está mais alguém consigo, A minha mulher, e também uma amiga nossa, Como posso saber que esta casa era sua, É fácil, disse a mulher do primeiro cego, digo-lhe tudo quanto há aí dentro. O outro ficou calado uns segundos, depois disse, Entrem. (...) Sou escritor (...). Como se chama [perguntou a mulher do primeiro cego], Os cegos não precisam de nome, eu sou esta voz que tenho, o resto não é importante, Mas escreveu livros, e esses livros levam o seu nome, disse a mulher do médico, Agora ninguém os pode ler, portanto é como se não existissem. O primeiro cego achou que o rumo da conversa se estava a afastar demasiado da questão que mais lhe interessava, E como foi que veio ter à minha casa, perguntou, Como muitos outros que já não vivem onde viviam, encontrei a minha casa ocupada por pessoas que não quiseram saber de razões, pode-se dizer que fomos atirados pela escada abaixo, É longe a sua casa, Não, Fez mais alguma tentativa para recuperá-la, lá perguntou a mulher do médico, é frequente agora as pessoas irem de uma casa para outra, Tentei ainda duas vezes, E continuavam lá, Sim. E que pensa fazer depois de saber que esta casa é nossa, quis saber o primeiro cego, vai expulsar-nos como os outros lhe fizeram a si, Não tenho idade nem forças para tal, e, ainda que as tivesse, não creio que fosse capaz de recorrer a processos tão expeditivos como esse, um escritor acaba por ter na vida a paciência de que precisou para escrever, Ir, portanto, deixar-nos a casa, Sim, se não encontrarmos outra solução, Não vejo que outra solução possa ser encontrada. A mulher do médico já adivinhara qual ia ser a resposta do escritor, Você e a sua mulher, como a amiga que vos acompanha, vivem numa casa, suponho, Sim, exactamente em casa dela, Está longe, Não se pode dizer que esteja longe, Então, se mo permitem, tenho uma proposta a fazer-lhes, Diga, Que continuemos como estamos, neste momento ambos temos uma casa onde podemos viver, eu continuarei atento ao que se for passando com a minha, se um dia a encontrar desocupada mudo-me imediatamente para lá, o senhor fará o mesmo, vir aqui com regularidade, e quando a encontrar vazia, muda-se, Não tenho a certeza de que a ideia me agrade, Não esperava que lhe agradasse, mas duvido de que possa ser-lhe mais agradável a única alternativa que resta, Qual é ela, Recuperarem neste mesmo instante a casa que vos pertence, Mas, sendo assim, Exacto, sendo assim iremos nós viver por aí, Não, isso nem pensar, interveio a mulher do primeiro cego, deixemos as coisas como estão, a seu tempo se ver, Ocorreu-me agora que ainda há uma outra solução, disse o escritor, E essa, perguntou o primeiro cego, Vivemos nós aqui como vossos hóspedes, a casa daria para todos, Não, disse a mulher do primeiro cego, continuaremos como até agora, a morar com esta nossa amiga, não preciso perguntar-te se estás de acordo, acrescentou para a mulher do médico, Nem eu responder-te, Fico obrigado a todos, disse o escritor, na verdade tinha estado todo este tempo à espera de que nos viessem reclamar a casa, Contentar-se com o que se vai tendo é o mais natural quando se está cego, disse a mulher do médico (...).⁷⁶

⁷⁶ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 274-276.

O escritor quis saber detalhes sobre a quarentena, pois, surpreendentemente está a escrever um livro:

Gostaria que me falassem de como viveram na quarentena, Porquê, Sou escritor, Era preciso ter lá estado, Um escritor é como outra pessoa qualquer, não pode saber tudo nem pode viver tudo, tem de perguntar e imaginar, Um dia talvez lhe conte como foi aquilo, pode depois escrever um livro, Estou a escrevê-lo, Como, se está cego, Os cegos também podem escrever, Quer dizer que teve tempo de aprender o alfabeto braille, Não conheço o alfabeto braille, Como pode escrever, então, perguntou o primeiro cego, Vou mostrar-lhes. Levantou-se da cadeira, saiu, passado um minuto regressou, trazia na mão uma folha de papel e uma esferográfica, É a última página completa que tenho escrita, Não a podemos ver, disse a mulher do primeiro cego, Eu também não, disse o escritor, Então como é que pode escrever, perguntou a mulher do médico, olhando a folha de papel, onde, na meia luz da sala, se distinguiam as linhas muito apertadas, sobrepostas em um e outro pontos, Pelo tacto, respondeu sorrindo o escritor, não é difícil, coloca-se a folha de papel sobre uma superfície um pouco branda, como podem ser, por exemplo, outras folhas de papel, depois é só escrever, Mas, se não vê, disse o primeiro cego, A esferográfica é um bom instrumento de trabalho para escritores cegos, não serve para lhe dar a ler o que tenha escrito. Mas serve para saber onde escreveu, basta que vá seguindo com o dedo a depressão da última linha escrita, ir assim andando até à aresta da folha, calcular a distância para a nova linha e continuar, é muito fácil. Noto que as linhas às vezes se sobrepõem, disse a mulher do médico. tomando-lhe delicadamente da mão a folha de papel, Como sabe, Eu vejo, Vê, recuperou a vista, como, quando, perguntou o escritor nervosamente, Suponho que sou a única pessoa que nunca a perdeu, E porquê, que explicação tem para isso, Não tenho nenhuma explicação, provavelmente nem há, Isso significa que viu tudo o que se tem passado, Vi o que vi, não tive outro remédio, Quantas pessoas estiveram nessa quarentena, Cerca de trezentas, Desde quando, Desde o principio, só saímos há três dias, como lhe disse, Creio que fui eu o primeiro a cegar, disse o primeiro cego, Deve ter sido horrível, Outra vez essa palavra, disse a mulher do médico, Desculpe-me, de repente parece-me ridículo tudo o que tenho andado a escrever desde que nós cegámos, a minha família e eu, Sobre que é, Sobre o que sofremos, sobre a nossa vida, Cada um deve falar do que sabe, e aquilo que não souber, pergunta, Eu pergunto-lhe a si, E eu lhe responderei, não sei quando, um dia. (...), Não se importa de me mostrar onde trabalha, o que está a escrever, Pelo contrário, venha comigo, Nós também podemos ir, perguntou a mulher do primeiro cego, A casa é vossa, disse o escritor, eu aqui só estou de passagem No quarto de dormir havia uma pequena mesa, sobre ela um candeeiro apagado. A luz baça que entrava pela janela deixava ver, à esquerda, umas folhas em branco, outras, à mão direita, escritas, ao centro uma que estava em meio. Havia duas esferográficas novas ao lado do candeeiro. Aqui têm, disse o escritor. A mulher do médico perguntou, Posso, sem esperar a resposta pegou nas folhas escritas, umas vinte seriam, passou os olhos pela caligrafia miúda, pelas linhas que subiam e desciam, pelas palavras inscritas na brancura do papel, gravadas na cegueira, Estou de passagem, dissera o escritor, e estes eram os sinais que ia deixando ao passar. A mulher do médico pôs-lhe a mão no ombro, e ele com as suas duas mãos foi lá buscá-la, levou-a devagar aos lábios, Não se perca, não se deixe perder, disse, e eram palavras inesperadas, enigmáticas, não parecia que viessem a propósito⁷⁷.

⁷⁷ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 276-278

Passaram-se alguns dias depois da visita ao escritor. A mulher do médico acompanhada de alguém do grupo, saía, às vezes, em busca de comida.

No caminho para a casa da rapariga dos óculos escuros atravessaram uma grande praça onde havia grupos de cegos que escutavam os discursos doutros cegos (...). Proclamava-se ali o fim do mundo, a salvação penitencial, a visão do sétimo dia, o advento do anjo, a colisão cósmica, a extinção do sol, o espírito da tribo, a seiva da mandrágora, o unguento do tigre, a virtude do signo, a disciplina do vento, o perfume da lua, a reivindicação da treva, o poder do esconjuro, a marca do calcanhar, a crucificação da rosa, a pureza da linfa, o sangue do gato preto, a dormência da sombra, a revolta das marés, a lógica da antropofagia, a castração sem dor, a tatuagem divina, a cegueira voluntária, o pensamento convexo, o côncavo, o plano, o vertical, o inclinado, o concentrado, o disperso, o fugido, a ablação das cordas vocais, a morte da palavra, Aqui não há ninguém a falar de organização, disse a mulher do médico ao marido, Talvez a organização seja noutra praça, respondeu ele. Continuaram a andar. Um pouco adiante a mulher do médico disse, Há mais mortos no caminho do que é costume, É a nossa resistência que está a chegar ao fim, o tempo acaba-se, a água esgota-se, as doenças crescem, a comida torna-se veneno, tu o disseste antes, lembrou o médico, Quem sabe se entre estes mortos não estarão os meus pais, disse a rapariga dos óculos escuros, e eu aqui passando ao lado deles, e não os vejo, É um velho costume da humanidade, esse de passar ao lado dos mortos e não os ver, disse a mulher do médico⁷⁸.

A mulher do médico volta ao supermercado onde encontrara comida. Lá, no depósito de alimentos, encontra uma multidão de cegos mortos, pisoteados no afã de conseguirem comida. A mulher do médico fraqueja e desmaia quando entrava em uma igreja para tentar recuperar as forças. Ao acordar, percebe que as imagens estavam com os olhos vendados:

Já me sinto bem, mas naquele mesmo instante pensou que tinha enlouquecido, ou que desaparecida a vertigem ficara a sofrer de alucinações, não podia ser verdade o que os olhos lhe mostravam, aquele homem pregado na cruz com uma venda branca a tapar-lhe os olhos, e ao lado uma mulher com o coração trespassado por sete espadas e os olhos também tapados por uma venda branca, e não eram só este homem e esta mulher que assim estavam, todas as imagens da igreja tinham os olhos vendados, (...) as pinturas com uma grossa pincelada de tinta branca, e estava além uma mulher a ensinar a filha a ler, e as duas tinham os olhos tapados, e um homem com um livro aberto onde se sentava um menino pequeno, e os dois tinham os olhos tapados, e um velho de barbas compridas, com três chaves na mão, e tinha os olhos tapados, e outro homem com o corpo cravejado de flechas, e tinha os olhos tapados, e uma mulher com uma lanterna acesa, e tinha os olhos tapados, e um homem com feridas nas mãos e nos pés e no peito, e tinha os olhos tapados, e outro homem com um leão, e os dois tinham os olhos tapados (...)⁷⁹.

⁷⁸ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 285-284.

⁷⁹ SARAMAGO, J. Idem, p. 299-301.

O que teria acontecido?

(...) pode ter sido obra de algum desesperado da fé quando compreendeu que teria de cegar como os outros, pode ter sido o próprio sacerdote daqui, talvez tenha pensado justamente que uma vez que os cegos não poderiam ver as imagens, também as imagens deveriam deixar de ver os cegos, (...) E a única hipótese que tem um verdadeiro sentido, é a única que pode dar alguma grandeza a esta nossa miséria, imagino esse homem a entrar aqui vindo do mundo dos cegos, aonde depois teria de regressar para cegar também, imagino as portas fechadas, a igreja deserta, o silêncio, imagino as estátuas, as pinturas, vejo-o ir de uma para outra, a subir aos altares e a atar os panos, com dois nós, para que não deslacem e caiam, a as sentar duas mãos de tinta nas pinturas para tornar mais espessa a noite branca em que entraram, esse padre deve ter sido o maior sacrílego de todos os tempos e de todas as religiões, o mais justo, o mais radicalmente humano, o que veio aqui para declarar finalmente que Deus não merece ver⁸⁰.

Alguns cegos ouviram a conversa e, em um minuto, instalou-se o pânico e o medo entre os inúmeros cegos que estavam na igreja e que antes não poderiam saber que as imagens tiveram seus olhos vendados. A igreja fica vazia (os cegos fugiram apavorados).

A comida estava cada vez mais escassa e o grupo chegou a cogitar de dirigir-se ao campo onde, talvez, fosse mais fácil encontrar comida. No entanto, isso não seria necessário: em um primeiro momento, o primeiro cego apavorou-se, porque, aparentemente, sua cegueira branca havia se transmutado em outra cegueira quando o interior de suas pálpebras tornou-se escuro, no entanto,

(...) abriu os olhos e viu. Viu e gritou, Vejo. O primeiro grito ainda foi o da incredulidade, mas com o segundo, e o terceiro, e quantos mais, foi crescendo a evidência, Vejo, vejo, abraçou-se à mulher como louco, depois correu para a mulher do médico e abraçou-a também, era a primeira vez que a via, mas sabia quem ela era, e o médico, e a rapariga dos óculos escuros, e o velho da venda preta, com este não poderia haver confusão, e o rapazinho estrábico, a mulher ia atrás dele, não o queria largar, e ele interrompia os abraços para abraçá-la a ela, agora voltara ao médico, Vejo, vejo, senhor doutor (...), Então o médico disse o que todos estavam a pensar, mas que não ousavam pronunciar em voz alta, É possível que esta cegueira tenha chegado ao fim, é possível que comecemos todos a recuperar a vista, a estas palavras a mulher do médico começou a chorar, deveria estar contente e chorava (...), chorava porque se lhe tinha esgotado de golpe toda a resistência mental, era como uma criancinha que tivesse acabado de nascer e este choro fosse o seu primeiro e ainda inconsciente vagido⁸¹.

⁸⁰ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 302.

⁸¹ SARAMAGO, J. Idem, p. 306-307.

Aos poucos, os demais foram recuperando a visão. Ouvia-se nas ruas os gritos de alegria dos cegos que agora voltavam a ver. Encaminhamo-nos para o final da narrativa com o diálogo entre o médico e sua esposa:

Por que foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão, Queres que te diga o que penso, Diz, Penso que não cegámos, penso que estamos cegos, Cegos que vêem, Cegos que, vendo, não vêem. A mulher do médico levantou-se e foi à janela. Olhou para baixo, para a rua coberta de lixo, para as pessoas que gritavam e cantavam. Depois levantou a cabeça para o céu e viu-o todo branco, Chegou a minha vez, pensou. O medo súbito fê-la baixar os olhos. A cidade ainda ali estava⁸².

Agora que conhecemos a história, no próximo capítulo, teceremos considerações acerca da teoria do estado de exceção e a história de Saramago, com o amparo teórico de Giorgio Agamben, Walter Benjamin, Carl Schmitt e Hannah Arendt.

⁸² SARAMAGO, J. Obra citada, p. 310.

3 FITA DE MOEBIUS (CEGUEIRA E DIREITO)

A fita de Moebius - obtida tomando-se uma faixa retangular, torcida 180°, de plástico ou de papel, juntando-se as pontas – é exemplo de uma superfície não orientável⁸³ (aquela na qual, caminhando-se sobre a superfície, volta-se ao ponto original).

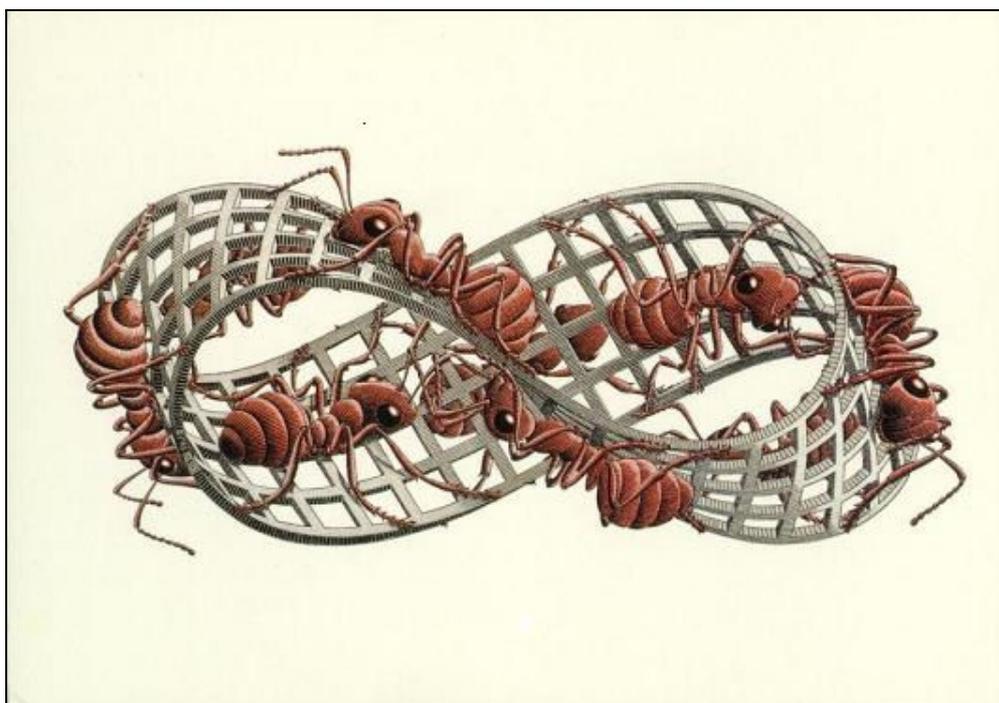


Figura 1: Fita de Moebius II (M. C. Escher - 1898-1972)⁸⁴

Giorgio Agamben utiliza-se dessa figura para explicar o estado de exceção uma vez que o próprio direito já contém, em seu interior, a sua própria ruptura virtual na forma de “uma suspensão de todo direito” - desse rompimento, surge o estado de exceção. Segundo Agamben,

⁸³ NATURE MATERIALS. The shape of a Möbius strip. Disponível em: www.nature.com/nmat/journal/v6/n8/pdf/nmat1929.pdf. acesso em: 27 set. 2010

⁸⁴ Disponível em: <<http://mcascher.com>> Acesso: 02.set. 2010.

estado de natureza e estado de exceção são apenas as duas faces de um único processo topológico no qual, como uma fita de Moebius (...), o que era pressuposto como externo (o estado de natureza) ressurgue agora no interior (como estado de exceção), e o poder soberano é justamente esta impossibilidade de discernir externo e interno, natureza e exceção, *physis* e *nómos*⁸⁵.

Por outro lado, a fita de Moebius, também parece adequada à estrutura da história de Saramago, que transita pela indeterminação fora/dentro. Em um primeiro momento, o leitor acompanha as personagens “dentro” do direito (no cotidiano de uma cidade do final do século XX). No entanto, a cegueira contagiosa exige a ação do Estado que tem o poder/dever de polícia para agir em casos de perigo à saúde pública (ainda “dentro” do direito). As dimensões da epidemia e o pânico, fora de qualquer previsão do direito, fogem ao controle e reclamam a decisão acerca da suspensão do próprio direito: revela-se o estado de exceção (a princípio, dentro de um local determinado – campo). Em seguida, caminhando-se sobre a fita de Moebius, percebe-se que a exceção também está fora do manicômio (todos ficaram cegos e instalou-se o caos, no limiar entre estado de exceção e estado de natureza). O retorno repentino da visão sugere a volta da normalidade, mas a experiência escancarou que a exceção continua à espreita no interior do direito e da vida.

É sobre essa zona de indistinção (fora/dentro, direito/não-direito, regra/exceção) que deteremos nosso olhar nas próximas páginas. Em primeiro lugar, voltaremos nossas atenções ao conceito de violência e barbárie, principalmente a partir das teorizações de Walter Benjamin; depois, teceremos considerações acerca dos pressupostos teóricos do estado de exceção (que, segundo Carl Schmitt, é pressuposto à regra e à normalidade); em seguida, investigaremos a noção de campo (segundo Agamben, por excelência, o *locus* da exceção) e a contingência dos direitos humanos, a partir de Hannah Arendt; por fim, os conceitos de vida nua e *homo sacer* talvez nos ajudem a interpretar o motivo da exposição, com tintas tão fortes, da fragilidade humana na narrativa de Saramago.

⁸⁵ AGAMBEN. G. *Homo Sacer*, p. 43.

3.1 EXCEÇÃO E VIOLÊNCIA

As horas foram passando, um após o outro os cegos adormeceram. (...) Passava de três da madrugada (...) muito lentamente, apoiando-se nos cotovelos, o ladrão de carro soergueu o tronco (...). Puxava, como um saco, a perna ferida. [Pensou] Não posso continuar aqui a apodrecer (...) quando eles me virem nesse estado perceberão logo que estou mal, metem-me numa ambulância e levam-me ao hospital (...) ouvi dizer que é o que se faz com os condenados à morte, se têm uma apendicite operam-no e só depois é que os matam (...). Avançou mais, cerrando os dentes para não gemer. (...) ao soldado de sentinela tinha-lhe parecido ouvir uns ligeiros ruídos que não conseguia identificar (...). Nervoso, o soldado saiu da guarita engatilhando a espingarda automática e olhou em direção ao portão (...). Muito devagar, no intervalo entre dois ferros verticais, como um fantasma, começou a aparecer uma cara branca. A cara de um cego. O medo fez gelar o sangue do soldado, e foi o medo que o fez apontar a arma e disparar a rajada à queima roupa. (...) Então o sargento gritou [aos cegos], [-] Quatro homens daí que venham buscar o corpo. (José Saramago).

Em 2006, Marcelo Coelho⁸⁶, articulista do Jornal Folha de São Paulo, publicou uma severa crítica acerca do *Ensaio sobre a Cegueira*. Segundo o jornalista, trata-se de uma fábula assustadora sendo que não há como não ficar impressionado com o enredo, todavia a “intenção do autor [em chocar o leitor] e a insistência no hediondo ou no escatológico são visíveis demais”. E continua o crítico: “Para que a alegoria não parecesse ingênua demais (...), Saramago recorre à ironia de um narrador meio desentendido, que acredita e ao mesmo tempo não acredita no que conta”. O articulista crítica o estilo do autor e a ironia do narrador frente a fatos tão graves. No entanto, o que mais nos interessa, transcrevemos a seguir:

Mas o autor não quer disfarçar a violência do que conta (...) num romance escrito com mais raiva do que imaginação (...). Efeito talvez de quem sente agudamente o horror de um mundo que se desumaniza; desconfiando mais do que nunca das possibilidades de que esse processo se reverta, o autor como que desiste de apostar em algo além da denúncia brutal (...). Seu último romance é como um grito de desespero (...). Uma alegoria em falso, como *Ensaio sobre a Cegueira*, não aponta para nada no horizonte literário.

⁸⁶ COELHO, Marcelo. *Resenhas: Ensaio sobre a Cegueira, de José Saramago*. (Originalmente publicado no jornal A Folha de São Paulo, em 08/05/2006). Disponível em: <<http://fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-anteriores>> Acesso em: 13.set. 2010.

Coelho refere-se a um certo otimismo da esquerda - para quem “a violência, a guerra, a dureza da militância serviriam para um belo fim” e, aponta, ao mesmo tempo, para, em sua opinião, um paradoxal pessimismo de Saramago. Segundo Coelho, a história de Saramago “é o palco de atrocidades sem fim; todas as ilusões, todas as religiões, parecem servir de pretexto apenas para o exercício continuado da brutalidade humana”. Todavia, o que se mostra um “defeito”, para o articulista, nos servirá de atalho entre Saramago e as teorizações de Walter Benjamin e desconstruirá os argumentos da, em nossa opinião, equivocada crítica.

Em primeiro lugar, um certo pessimismo aproxima os dois autores. Benjamin referiu-se, com ironia, ao otimismo burguês como “o tesouro de imagens dessa poesia coletiva social-democrata”⁸⁷ inspirado no progresso linear da história. O autor, preocupado com as ameaças que o progresso técnico e econômico faz à humanidade e ao futuro europeu assim escreveu:

(...) pessimismo total. Desconfiança quanto ao destino da literatura, desconfiança quanto ao destino da liberdade, desconfiança quanto aos rumos da história européia, e sobretudo uma desconfiança total em todo tipo de entendimento: entre classes, entre povos, entre os indivíduos. E uma confiança ilimitada apenas na indústria bélica e no aperfeiçoamento da força aérea [Luftwaffe] para fins pacíficos⁸⁸.

No entanto, o pessimismo de Benjamin não é mera desesperança. Isso se mostra na sua concepção qualitativa de tempo infinito, segundo a qual a vida da humanidade é um processo de realização (não somente de devir, no tempo infinitamente vazio, característico da ideologia moderna do progresso)⁸⁹. Nesse sentido, referindo-se ao pensamento de Marx e Engels, Benjamin não concebe a revolução como resultado natural do progresso econômico, mas como a interrupção da evolução histórica que leva à catástrofe.

Segundo Michael Löwy, ao discorrer sobre o pessimismo de Benjamin, “é evidente de que não se trata de um sentimento contemplativo, mas de um

⁸⁷ BENJAMIN, Walter. O surrealismo, p. 114

⁸⁸ BENJAMIN, W. Idem, ibidem.

⁸⁹ LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio*, p. 21.

pessimismo ativo, ‘organizado’, prático, voltado inteiramente para o objetivo de impedir, por todos os meios possíveis, o advento do pior”⁹⁰.

Assim, a aproximação entre Saramago e Benjamin, permite-nos interpretar o pessimismo de Saramago menos como rendição e mais como desvelamento (desiludidos com o progresso linear, é mais fácil encarmos a nós mesmos).

Além do tom pessimista, em segundo lugar, a brutalidade humana, criticada por Marcelo Coelho, instiga-nos a refletir sobre as aproximações entre Benjamin e a história de Saramago. Segundo Löwy, nas reflexões de Benjamin, cultura e barbárie não são excludentes (como etapas diferentes da evolução histórica), mas se apresentam dialeticamente como uma unidade contraditória – logo, os documentos de cultura “são, ao mesmo tempo, e indissolúvelmente, documentos de barbárie que celebram a guerra e o massacre”⁹¹.

Benjamin, no ensaio *Crítica da Violência*, apresenta a relação da violência com o direito e a justiça. Em tese, a violência é apenas um meio, logo, o critério para sua crítica seria o de se perguntar se é meio para fins justos ou injustos. Todavia, esse sistema deixa em aberto a questão da moralidade da violência, mesmo que para fins justos. Logo, a questão precisa ser analisada na esfera dos meios e não dos fins – segundo o autor, devemos levar em consideração que o interesse do direito em monopolizar o poder diante do indivíduo se explica para garantir o próprio direito (e não fins jurídicos).

Assim, a violência (poder), ontologicamente ligada aos meios, ameaça o direito pela sua própria existência fora dele. Frente a essa ameaça, o direito, com a violência mantenedora do direito, retira do indivíduo a possibilidade de uso da violência/poder. Contudo, essa violência mantenedora do direito, do ponto de vista do indivíduo, é ameaçadora. Benjamin refere-se à pena de morte cujo sentido não é punir a infração à lei, mas afirmar o direito – com o exercício do poder de vida e morte, o direito se fortalece⁹².

⁹⁰ LÖWY, M. Obra citada, p. 23.

⁹¹ LÖWY, M. Idem, p. 75.

⁹² Sobre a violência latente no direito, Benjamin faz uma advertência: “Quando a consciência da presença latente da violência dentro de uma instituição jurídica se apaga, esta entra em decadência. Um exemplo disso são os parlamentos que oferecem um espetáculo notório e lamentável porque perderam a consciência das forças revolucionárias às quais devem sua existência” (BENJAMIN, Walter. *Crítica da violência – crítica do poder*, p. 167).

Segundo o autor, o poder/violência (*gewalt*)⁹³ instituinte e mantenedor do direito está presente na polícia, que é um poder para executar fins jurídicos, quando esta institui tais fins ao baixar decretos. A infâmia desse poder é ter se emancipado das condições exigidas pelo poder/violência instituinte e mantenedor do direito, quais sejam, a legitimação pela vitória e a restrição de não se proporem novos fins – e isso resulta na extrapolação de limites pela polícia nesses casos.

A história de Saramago vai demonstra que, no decorrer do evento catastrófico, a violência do Estado transformou-se de poder mantenedor do direito para “direito de polícia”, quando o Estado se viu impotente para conter dentro da legalidade a horda de cegos – daí surge a mentalidade dos militares de que “morrendo a cobra, acaba-se com a peçonha”.

Benjamin, como forma de superar a violência mantenedora e instituinte do direito, refere-se à violência divina como um poder puro e imediato que aniquila o direito e que tem por fim a vida. Essa violência além do direito prova a possibilidade do poder revolucionário como “a mais alta manifestação do poder puro por parte do homem”⁹⁴.

A importante diferença entre direito e justiça proposta por Derrida e por nós já exposta no início de nossas considerações será retomada⁹⁵, uma vez que diz respeito à diferença entre a força que pode ser justa e à violência injusta. Para Derrida, a desconstrução somente pode pensar o problema da justiça de maneira oblíqua, pois não se pode dizer que algo é ou não injusto sem trair o próprio direito. Isso porque a justiça e o direito são incompatíveis, uma vez que o direito impõe-se pela força da lei e a justiça, que transcende o jurídico, não é consequência natural do direito (a justiça estaria no âmbito do incalculável e do indecidível, ou seja, no âmbito das possibilidades, que não nos dão nenhum fator de escolha que aponte para a decisão definitivamente justa).

Isso porque nos encontramos sempre “face a face com uma singularidade, com uma pessoa ou situação que comporta uma idiossincrática irrepetibilidade e cuja vinda não estava prevista em nossos textos”⁹⁶. Segundo Derrida, “o direito não

⁹³ A palavra *Gewalt* pode significar poder e/ou violência.

⁹⁴ BENJAMIN, W. Crítica da violência, p. 175.

⁹⁵ Vide Item 1.1 (supra)

⁹⁶ CAPUTO, J. Obra citada, 46.

é justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável (...)”⁹⁷. Sobre a distinção entre justiça e direito, afirma tratar-se de:

(...) uma distinção difícil e instável entre, de um lado, a justiça (infinita, incalculável, rebelde às regras, estranha à simetria, heterogênea e heterotrópica) e, do outro lado, o exercício da justiça como direito, legitimidade ou legalidade, dispositivo estabilizável, estatutário e calculável, sistema de prescrições regulamentadas e codificadas⁹⁸.

No entanto, a justiça incalculável não é álibi para a ausência das lutas jurídico-políticas, no interior de uma instituição ou de um Estado: “Abandonada a si mesma, a idéia do incalculável e doadora de justiça está sempre mais perto do mal”⁹⁹.

A história de Saramago traz a discussão do conceito de justiça e violência em todo o enredo. Todavia, é nas reflexões da mulher do médico, que não esquece ter matado o chefe dos cegos armados com uma tesoura atravessada na garganta, em uma espécie de direito de resistência, que a questão do justo aparece mais explicitamente:

Pode ser que a humanidade possa vir viver sem olhos, mas então deixará de ser humanidade, o resultado está a vista, qual de nós se considerará ainda tão humano quanto cria ser, eu, por exemplo, matei um homem, [–] Mataste um homem [?], espantou-se o primeiro cego, [–] Sim, o que mandava do outro lado, espetei-lhe uma tesoura na garganta, [–] Mataste para vingar-nos, para vingar as mulheres tinha de ser uma mulher, disse a rapariga de óculos escuros, e a vingança, sendo justa, é coisa humana, se a vítima não tiver um direito sobre o carrasco, então não haverá justiça, [–] Nem humanidade, acrescentou a mulher do primeiro cego.

No entanto, é a violência do Estado que parece sem explicação aos olhos do leitor. Derrida analisa o sintagma “força da lei” que se vincula, tanto na doutrina moderna quanto na antiga, aos decretos que o poder o executivo promulga em alguns casos (particularmente no estado de exceção). No estado de exceção, a

⁹⁷ DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: O fundamento místico da autoridade*, p. 30.

⁹⁸ DERRIDA, J. Idem, p. 41.

⁹⁹ DERRIDA, J. Idem, p. 55.

norma está em vigor, todavia não se aplica (não tem força); no entanto, atos que não tem valor de lei adquirem sua força. Agamben resume o pensamento de Derrida:

O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita, força de lei). Tal força de lei, em que potência e ato estão separados de modo radical, é certamente algo como um elemento místico, ou melhor, uma *fictio* por meio do qual o direito busca se atribuir sua própria anomia¹⁰⁰.

Agamben alerta que em toda norma está inscrita uma exceção pressuposta. Por exemplo, na norma que veda o homicídio está pressuposto o caso insancionável da violência soberana no estado de exceção¹⁰¹. Assim, a princípio, parece razoável uma das normas repetidas todos os dias pelo alto-falante instalado no manicômio: “abandonar o edifício sem autorização significará morte imediata”.

Agamben contrapõe o pensamento de Benjamin ao de Carl Schmitt (outro importante teórico do estado de exceção)¹⁰². Segundo Agamben, o objetivo de Benjamin foi demonstrar a possibilidade de uma violência fora e além do direito (violência divina ou revolucionária), que poderia quebrar a dialética entre a violência que funda o direito e a conserva: a violência divina nem põe e nem conserva o direito, mas o depõe e inaugura uma nova época histórica. Por sua vez, a obra *Teologia Política*, de Carl Schmitt, seria uma resposta ao ensaio de Benjamin¹⁰³. Para Schmitt, não é o caso de assegurar a existência de uma violência pura fora e além do direito, mas trata-se de trazer a violência para um contexto jurídico. O estado de exceção é o espaço onde é possível capturar a idéia de violência pura de Benjamin e inscrevê-la no corpo do ordenamento. São palavras de Agamben:

¹⁰⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*, p. 61.

¹⁰¹ AGAMBEN, Giorgio. *O homo sacer*, p. 28.

¹⁰² O capítulo da obra de Agamben, *Estado de Exceção*, tem o sugestivo título: *luta de gigantes acerca de um vazio*.

¹⁰³ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*, p. 83.

Segundo Schmitt, não seria possível existir uma violência pura, isto é, absolutamente fora do direito, porque, no estado de exceção, ela está incluída, no direito por sua própria exclusão. O estado de exceção é, pois, o dispositivo por meio do qual Schmitt responde à afirmação benjaminiana de uma ação humana inteiramente anômica¹⁰⁴.

Assim, as teorizações acerca do estado de exceção estão intimamente ligadas ao tema da violência. Agamben tratou disso a partir do conceito de biopolítica de Foucault (que ficara incompleto com a morte do autor)¹⁰⁵: nos limiares da idade moderna, a vida natural começa a ser incluída nos mecanismos e cálculos do poder estatal, e a política se transforma em biopolítica (a vida biológica e a saúde da nação, na passagem do Estado territorial ao Estado população, passam a ser problema do soberano, que, ao mesmo tempo em que deve proteger a vida, poderá autorizar seu holocausto). A tecnologia capitalista criava os corpos dóceis que necessitava:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilização e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as *disciplinas: anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controle reguladores: uma bio-política da população*¹⁰⁶.

Note-se que a primeira transição do *locus* da ação da história de Saramago, parece natural, inclusive para as personagens (cegos e contaminados) que vão sendo isoladas para que se controle a doença. Essa é uma alegoria do entrelaçamento do poder soberano com o que Agamben chamou de “corpo

¹⁰⁴ AGAMBEN, G. *Estado de exceção*, p. 86.

¹⁰⁵ AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 11.

¹⁰⁶ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*, p. 151-152.

biológico”¹⁰⁷ da nação, no qual a medicina passa a se ligar com as funções e órgãos do Estado¹⁰⁸.

Na alegoria de Saramago, há um percurso demarcado pelo autor: em primeiro lugar, há o mero poder de polícia (controle dos corpos pelo Estado); depois, a aparente aplicação da exceção *no* direito; e, em um terceiro momento, o estado de exceção.

A exceção *no* direito é aquela na qual o próprio ordenamento tenta prever as situações nas quais determinadas liberdades podem ser abolidas e sob quais condições isso pode acontecer. É a resposta a dadas crises que, todavia, ainda se considera eivada de legalidade.

No entanto, o dilema que persiste é que não se pode, de antemão, prever taxativamente quais as situações em que a exceção seria aplicada e quais seriam os limites dos poderes que ela libera, ou seja, está em jogo a capacidade do constitucionalismo lidar com situações excepcionais tendo em vista a tendência do estado de emergência, estado de sítio ou da lei marcial: a de não manter a ligação originária com a situação de crise e romper os limites dela¹⁰⁹.

A complexidade da questão se mostra na divisão da doutrina, na qual há autores que defendem a previsão constitucional ou legislativa da exceção e, outros,

¹⁰⁷ AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 151.

¹⁰⁸ Segundo o autor, na Alemanha nazista, os princípios dessa nova biopolítica foram ditados pela eugenia e, “somente nesta perspectiva adquire todo o seu sentido o extermínio dos hebreus, em que polícia e política, motivos eugenéticos e motivos ideológicos, tutela da saúde e luta contra o inimigo tornam-se absolutamente indiscerníveis” (AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 154).

¹⁰⁹ Nesse sentido, o exemplo do artigo 48 da Constituição de Weimar é paradigmático, pois serviu de justificação aos plenos poderes do Führer (guardião da Constituição, segundo Carl Schmitt): “Quando um Estado (Land) não cumpre os deveres que lhe são impostos pela Constituição ou pelas leis do Reich, o Presidente do Reich pode obrigá-lo com a ajuda da força armada. Quando, no Reich alemão, a ordem e a segurança públicas estão consideravelmente alteradas ou ameaçadas, o Presidente do Reich pode adotar as medidas necessárias para o reestabelecimento da segurança e ordem públicas, inclusive com a ajuda da força armada caso necessário. Para tanto pode suspender temporariamente, em todo ou em parte, os direitos fundamentais consignados nos artigos 114 [liberdade pessoal], 115 [inviolabilidade do domicílio], 117 [sigilo de correspondência], 118 [liberdade de imprensa e censura], 123 [liberdade de reunião], 124 [liberdade de associação], 153 [liberdade privada] . De todas as medidas que adote com fundamento nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Presidente do Reich deverá dar conhecimento ao Parlamento. A pedido deste, tais medidas se tornarão sem efeito. O Governo de um Estado poderá aplicar provisoriamente as medidas expressas no parágrafo 2º deste artigo quando o atraso em adotá-las implique perigo. Tais medidas se tornarão sem efeito a pedido do Presidente do Reich e do Parlamento. Os pormenores serão regulamentados por uma lei do Reich”. (BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e estado de exceção permanente*, p. 206).

como Carl Schmitt, que criticam a pretensão da lei em regular o que não pode ser normatizado¹¹⁰. No entanto, assevera Agamben:

Ainda que, no plano da constituição formal, a distinção seja indiscutivelmente importante (visto que pressupõe que, no segundo caso, os atos de governo, realizados fora da lei ou em oposição a ela, podem ser teoricamente considerados ilegais e devem, portanto, ser corrigidos por um *bill of indemnity* especial); naquele da constituição material, algo como um estado de exceção existe em todos os ordenamentos mencionados¹¹¹.

Agamben, no entanto, propõe uma precisão terminológica: “O estado de exceção não é um direito especial (como direito de guerra), mas enquanto uma suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito limite”¹¹².

Nesse sentido, Carl Schmitt¹¹³ diz que nem toda competência extraordinária, nem toda medida de polícia no caso de necessidade ou decreto lei considera-se estado de exceção. No estado de exceção é preciso de uma de uma competência ilimitada, ou seja, a suspensão de toda a ordem existente – nesse caso, em detrimento do direito, o Estado permanece.

Todavia, é importante observar que, para esse autor, o estado de exceção é diferente da anarquia e do caos, pois subsiste, em sentido jurídico, uma ordem, mesmo que não uma ordem jurídica – a existência do Estado se sobrepõe à validade da norma jurídica. Segundo o Carl Schmitt:

Em estado de exceção, o Estado suspende o Direito por fazer jus à autoconservação, como se diz. (...) Assim como no caso normal, o momento autônomo da decisão pode ser repellido a um mínimo; no caso excepcional a norma é aniquilada. Apesar disso, o caso excepcional também permanece acessível ao conhecimento jurídico, pois ambos os elementos, a norma e a decisão, permanecem no âmbito jurídico¹¹⁴.

Schmitt afirma que a exceção deveria interessar à filosofia muito mais do que a regra, uma vez que a regra é confirmada pela exceção. Segundo o autor,

¹¹⁰ AGAMBEN, G. *Estado de exceção*, p. 22.

¹¹¹ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 23.

¹¹² AGAMBEN, G. *Idem*, p. 15.

¹¹³ SCHMITT, Carl. *Teologia Política*, p. 12-13.

¹¹⁴ SCHMITT, C. *Idem*, p. 13.

“quando se quer estudar corretamente o caso geral, somente se precisa observar uma real exceção (...) que esclarece tudo de forma mais clara que o geral em si”¹¹⁵.

Em suma, as diferenças entre os autores acima é a seguinte: Schmitt tenta manter a relação da exceção com o direito; Benjamin assegura à violência pura uma existência fora do direito¹¹⁶; Agamben acredita que a articulação entre direito e vida produzida pelo estado de exceção é fictícia (que há, na verdade, um espaço vazio de direito) e desvelar isso abre espaço para a ação humana (política)¹¹⁷.

No início de nosso estudo, asseveramos que o escritor não tem o poder de descrever todos os detalhes de sua história e que uma das tarefas do leitor é completar as lacunas que se apresentam. Não está dito explicitamente no texto de Saramago se as primeiras providências frente à catástrofe foram tomadas de acordo com alguma previsão legal. Se foram, também não são apresentadas quais as discussões foram travadas no seio do governo e da sociedade para saber ao certo como controlar a situação. Apenas, em dado momento, um dos cegos, dos últimos a chegar, fala do desespero dos cientistas e governo e que “corria o rumor de estar para breve a formação de um governo de unidade e salvação nacional”¹¹⁸.

O leitor não tem dúvidas de que está frente a um estado de exceção no qual os direitos foram suspensos – ao menos os dos contaminados e dos que já cegaram, que foram apontados como “inimigos”, no conceito clássico de Schmitt, que, ao se referir ao conceito do político, afirmou que todos os povos se agrupam conforme a oposição amigo-inimigo.

Segundo o autor, o inimigo não é o homem singular, que odiamos por sentimento de antipatia, mas o conjunto de homens que podem se tornar combatentes e que se contrapõem a um conjunto semelhante. Logo, inimigo é apenas o inimigo público. No entanto, (e isto nos interessa em particular), os antagonismos intra-estatais – quando assumem maior intensidade do que o antagonismo da política externa, com a possibilidade real de luta – também são conflitos amigo-inimigo e podem levar à guerra civil.

¹¹⁵ SCHMITT, C. *Idem*, p. 16.

¹¹⁶ AGAMBEN, G. *Estado de exceção*, p. 92.

¹¹⁷ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 79 e 133.

¹¹⁸ SARAMAGO, J. *Obra citada*, p. 131.

O autor ressalta que o conceito de inimigo está ligado à eventualidade de uma guerra (negação ontológica de outro ser) e à eliminação física de pessoas.¹¹⁹ É o caráter político (relação amigo-inimigo) que dá unidade ao Estado a quem pertence o

ius belli, isto é, a possibilidade real de, num dado caso, determinar, em virtude de sua própria decisão, o inimigo e combatê-lo (...). A função bem desempenhada de um Estado normal consiste porém sobretudo em produzir no interior do Estado e de seu território uma satisfação completa, estabelecer “tranqüilidade, segurança e ordem” e assim criar uma situação normal que é pressuposição para que as normas jurídicas possam valer (...). Essa necessidade de satisfação dentro do Estado leva, em situações críticas, a que o Estado, enquanto unidade política, enquanto se mantém, determine por si mesmo também o ‘inimigo’¹²⁰.

A complexidade da situação apresentada na obra de Saramago é que não há questões sociais, morais, econômicas ou religiosas envolvidas. Trata-se de uma doença contagiosa que não escolhe a quem acometer, ou seja, num segundo, qualquer cidadão poderá passar para o lado do “inimigo”. Houve, na história de Saramago, um coronel que achava que a solução era deveras simples: matar os cegos à medida que fossem aparecendo. Sobre ele, conversam dois militares:

Quer saber a novidade, aquele coronel sobre quem lhe falei cegou, [–] A ver agora que pensará ele da ideia que tinha, [–] Já pensou, deu um tiro na cabeça, [–] Coerente atitude, sim senhor, [–] O exército está sempre pronto a dar o exemplo¹²¹.

Sobre exceção e violência, ainda é preciso falar de Walter Benjamin e da suas preciosas Teses sobre a História¹²² (em especial a Tese VIII) e da articulação que Agamben faz delas com a história contemporânea. É a Tese VIII:

¹¹⁹ SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político*, p. 54-59.

¹²⁰ SCHMITT, C. *Idem*, p. 72.

¹²¹ SARAMAGO, J. *Obra citada*, p. 111.

¹²² As *Teses sobre o Conceito de História* (1940) de Walter Benjamin constituem um dos textos filosóficos e políticos mais importantes do século XX. Esse texto enigmático é “constelado de imagens, de alegorias, de iluminações, semeado de estranhos paradoxos, atravessado por fulgurantes intuições” (LÖWY, M. *Obra citada*, p. 17).

A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. Nesse momento, perceberemos que nossa tarefa é originar um verdadeiro estado de exceção; com isso, nossa posição ficará mais forte na luta contra o fascismo. Este se beneficia da circunstância de que seus adversários o enfrentam em nome do progresso, considerado como uma norma histórica. O assombro com o fato de que os episódios que vivemos no século XX “ainda” sejam possíveis, não é um assombro filosófico. Ele não gera nenhum conhecimento, a não ser o conhecimento de que a concepção de história da qual emana semelhante assombro é insustentável¹²³.

Segundo Michael Löwy, um dos principais temas benjaminianos é o “tempo-de-agora” (*Jetztzeit*) – o autêntico instante que interrompe o contínuo da história - sendo que o autor utiliza a nostalgia do passado como método revolucionário da crítica do presente¹²⁴. Benjamin critica a transformação dos seres humanos em máquinas de trabalho, a degradação do trabalho à mera técnica e a substituição dos esforços do passado pela ilusão da evolução e do progresso. Segundo Benjamin,

(...) a concepção de história que, confiando na infinitude do tempo, distingue apenas o ritmo dos homens e das épocas que rápida ou lentamente avança pela via de progresso. A isso corresponde a ausência de nexos, a falta de precisão e de rigor na exigência que ela faz do presente¹²⁵.

O pessimismo do autor, por nós já referenciado, aponta para as ameaças que o progresso e a técnica trazem à humanidade - as energias trazidas pela técnica alimentam a máquina da guerra¹²⁶. Segundo a análise que Löwy¹²⁷ faz da Tese VIII,

¹²³ BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história, p. 226.

¹²⁴ A filosofia de Walter Benjamin apóia-se em três fontes: no messianismo judaico, no marxismo e no Romantismo alemão. Quanto a esse último, é importante destacar que, além de uma escola literária e artística do começo do século XIX, o romantismo é uma verdadeira visão de mundo e estilo de pensamento. A visão de mundo do Romantismo “é uma crítica cultural à civilização moderna (capitalista) em nome dos valores pré-modernos (pré-capitalistas) – uma crítica ou um protesto relativos aos aspectos sentidos como insuportáveis ou degradantes: a quantificação e a mecanização da vida, a reificação das relações sociais, a dissolução da comunidade e o desencantamento do mundo. (...) Para o Romantismo revolucionário, o objetivo não é uma volta ao passado, mas um desvio por este, rumo a um futuro utópico”. No final do século XIX, o Romantismo era dominante e “expressava-se por múltiplas tentativas de reencantamento do mundo – em que a “volta do religioso” ocupa um lugar importante. A relação de Walter Benjamin com o Romantismo se traduz pelo seu interesse por autores românticos e surrealistas e pelo conjunto das idéias estéticas, teológicas e historiográficas românticas. (LÖWY, M. Obra citada. p. 18-19)

¹²⁵ BENJAMIN, Walter. A Vida dos Estudantes, p. 20.

¹²⁶ Segundo Löwy, “o objetivo de Walter Benjamin é aprofundar e radicalizar a oposição entre o marxismo e as filosofias burguesas de história, aguçar seu potencial revolucionário e elevar seu

Benjamin confronta a confortável doutrina progressista (progresso histórico, evolução das sociedades no sentido de mais democracia, liberdade e paz) àquela situada do ponto de vista da tradição dos oprimidos para qual a norma (a regra da história) é a opressão, a barbárie e a violência dos vencedores (o fascismo, para a doutrina progressista, é apenas uma exceção à regra do progresso e avanço da humanidade; no entanto, para os oprimidos, é a expressão mais recente do estado da exceção permanente que é a história da opressão de classe)¹²⁸.

Walter Benjamin entendeu a modernidade do fascismo e sua relação íntima com a sociedade industrial/capitalista contemporânea. Daí sua crítica aos que se espantavam com o fato de ser possível o fascismo em pleno século XX, cegos pela ilusão de que o progresso científico, industrial e técnico fosse incompatível com a barbárie social e política¹²⁹.

Talvez as teorizações de Benjamin possam explicar o desconforto que a violência explícita exposta por Saramago impõe ao leitor. Vejamos. A história é perfeitamente verossímil - fatos contemporâneos e outros não distantes na história ilustram o potencial de barbárie da humanidade. Todavia, por que tamanho estranhamento? Ora, parece natural ao homem moderno a violência exposta por Homero nas páginas da *Ilíada* e da *Odisséia*, afinal, os homens protagonistas daquela história são, do progresso, separados por séculos. Leiamos um pequeno excerto da *Ilíada* de Homero:

conteúdo crítico (...) tendo em vista o aniquilamento da idéia de progresso” (LÖWY, M. Obra citada. p. 30-31).

¹²⁷ LÖWY, M. Idem, p. 83-86.

¹²⁸ Uns dos motivos do trunfo do capitalismo, segundo Walter Benjamin, é a incompreensão de seus adversários da ideologia do progresso. Nesse sentido, a ascensão do fascismo se deu porque a socialdemocracia entendeu equivocadamente que o fascismo era um vestígio do passado, anacrônico e pré-moderno. Por sua vez, o movimento comunista oficial estava convencido, também equivocadamente, de que a vitória de Hitler era efêmera e que seria varrido pelas forças operárias e progressistas.

¹²⁹ Segundo Walter Benjamin, precisamos de uma teoria da história da qual o fascismo possa ser desvendado. Embora o progresso não seja limitador, tem nele as raízes do fascismo. Assim, é preciso compreender que o fascismo poderá triunfar nos países mais civilizados e que o progresso não o fará desaparecer automaticamente (a luta antifascista tem por objetivo produzir o verdadeiro estado de exceção, ou seja, a abolição da dominação, a sociedade sem classes).

Diores, o filho do herói Amaríncio, foi presa do Fado.
 No tornozelo da perna direita se viu atingido
 por uma pedra pontuda que o Imbrásida Píroo atirou-lhe,
 chefe dos homens da Trácia, que de Eno chegara de pouco.
 Os tendões ambos e os ossos a pedra angulosa de todo
 esmigalhou; cai de costas na areia, e a vida ali deixa,
 quando ainda, súplice, os braços tentava soerguer para os sócios
 fiéis companheiros. Mas Píroo, que o tinha ferido, saltando,
 junto do umbigo lhe a lança enterrou; pelo solo derramam-se
 os intestinos; cobriram-lhe as trevas os olhos brilhantes.
 Mas, ao recuar, Píroo foi atacado por Toante da Etólia,
 junto ao seio, com fúria, indo o bronze o pulmão alcançar-lhe.
 Aproximando-lhe dele, o guerreiro da Etólia arrancou-lhe
 do peito a lança; em seguida, sacando a espada cortante,
 fere-lhe o ventre, com o que, mais depressa, o privou da existência¹³⁰.

Embora a beleza da poesia seja inquestionável, estamos a falar de morte, barbárie e violência, que, numa análise progressista, na longínqua Grécia, seriam justificadas pelo momento histórico e mentalidade guerreira dos povos da época. No entanto, a narrativa de Saramago é inundada por barbárie e violência e tudo se passa em uma cidade do final do século XX – a análise progressista da obra encontra o mesmo espanto apontado por Benjamin em relação ao fascismo¹³¹. A sucessão de fatos e a escalada da violência confundem o leitor deitado no divã tranqüilo da paz prometida pelo progresso.

Em suma, a narrativa de Saramago retira o leitor da confortável posição de espectador da suposta evolução e progresso da humanidade e o instiga à reflexão e ao desvelamento da face violenta da história. Logo, não se trata, em nossa opinião, de mera e simples mercantilização da violência como um novo produto consumível pelas massas, mas da violência colocada com um agente provocador e inquietante no interior da narrativa.

No entanto, ainda é possível encontrar mais pontos de contato entre a narrativa de Saramago e o direito. É o que faremos a seguir.

¹³⁰ HOMERO. *Ilíada*, p. 132.

¹³¹ Recordemo-nos: são as primeiras frases do narrador: “O disco amarelo iluminou-se. Dois dos automóveis da frente aceleraram antes que o sinal vermelho aparecesse” (SARAMAGO, J. Obra citada, p. 11).

3.2 VIDA NUA E CAMPO

A caixa de comida estava no átrio. O médico pediu à mulher, Guia-me a porta de entrada (...). (...) um soldado gritava-lhes do portão, [–] Alto, voltem para trás, tenho ordens para disparar. [Disse o médico] [–] Uma pessoa que se feriu numa perna apresenta uma infecção declarada, necessitamos imediatamente antibióticos e outros medicamentos. (...) [–] Olhe lá, ó ceguinho, quem vai lhe comunicar uma coisa a si sou eu, ou você e essa voltam agora mesmo para donde vieram, ou levam um tiro, [–] Vamos, disse a mulher, não há nada a fazer, eles nem têm culpa, estão cheios de medo e obedecem a ordens, [–] Não quero acreditar que isto esteja a acontecer, é contra todas as regras da humanidade. (José Saramago)

Os cegos foram levados a para quarentena – um manicômio desativado serviu para esse fim. No entanto, logo a superlotação, a falta de comida e higiene, a violência entre os internos e as mortes mostrou que o lugar, na verdade, era um depósito de inimigos, ou seja, era a exceção localizada (campo).

Para entendermos o que são os campos, o raciocínio de Agamben sobre a exceção deve ser retomado: sustenta o autor que para se referir a algo, uma norma, deve pressupor o irrelato e estabelecer uma relação com ele. Assim, “a decisão soberana sobre a exceção é, nesse sentido, a estrutura político-jurídica originária a partir da qual somente tudo aquilo que é incluído no ordenamento e tudo aquilo que é excluído dele adquirem seu sentido”¹³².

O autor assevera que a norma vale independentemente de sua aplicação ao caso particular – e essa é a proximidade do direito com a linguagem. A linguagem pressupõe o não-linguístico e mantém com ele uma relação de suspensão – a linguagem apenas denotará o discurso em ato. Assim, a lei pressupõe o não-jurídico como aquilo que se mantém em relação potencial ao estado de exceção.

Outra aproximação importante é a do estado de exceção com o exemplo (inclusive para ressaltar suas diferenças). O exemplo, ao demonstrar seu pertencimento a uma classe, no mesmo momento em que a exhibe e delimita, escapa dela. “O exemplo, digamos é excluído do caso normal não porque não faça parte dele, mas pelo contrário, porque exhibe seu pertencer a ele”¹³³. No entanto o

¹³² AGAMBEN, G. *O homo sacer*, p. 27.

¹³³ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 28.

mecanismo da exceção é diferente. “Enquanto o exemplo é excluído do conjunto na medida de que pertence a ele, a exceção é incluída no caso normal justamente porque não faz parte dele”¹³⁴ – essa é a relação limite entre o que está dentro e o que está fora do direito.

Segundo Agamben, aquilo que não pode ser em nenhum caso incluído vem incluído na forma de exceção soberana, ou seja, exceção é aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está deste sempre incluído. “O que emerge nesta figura limite é a crise radical de toda possibilidade de distinguir com clareza entre pertencimento e inclusão, entre o que está fora e o que está dentro, entre exceção e norma”¹³⁵.

O autor acrescenta que, por isso, a soberania em Schmitt se apresenta na forma de uma decisão sobre a exceção: o soberano é aquele que decide a exceção, por isso, está, simultaneamente, dentro e fora do ordenamento jurídico (limiar de indiferença entre o externo e o interno, inclusão e exclusão). Logo a soberania não é nem um conceito apenas político e nem uma categoria exclusivamente jurídica: “ela é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão”¹³⁶.

Assim, na sua forma arquetípica, o estado de exceção é o princípio de toda localização jurídica uma vez que, a partir dele, o ordenamento se torna possível. Todavia, o estado de exceção é essencialmente ilocalizável (embora, algumas vezes, seja possível atribuir-lhe limites espaço-temporais definidos). Segundo Agamben:

Uma das teses da presente investigação é a de que o próprio estado de exceção, como estrutura política fundamental, em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende, por fim, a tornar-se regra. Quando nosso tempo procurou dar uma localização visível permanente a este ilocalizável, o resultado foi o campo de concentração¹³⁷. (Grifamos).

¹³⁴ AGAMBEN, G. *O homo sacer*, p. 30.

¹³⁵ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 32.

¹³⁶ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 35.

¹³⁷ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 27.

Agamben acredita que a compreensão do estado de exceção “pressupõe uma correta determinação de sua localização (ou de sua deslocalização)”¹³⁸. No entanto, assinala que, embora emblemáticos, não se deve reduzir a noção de campos apenas aos campos nazistas. Nesse sentido, Hannah Arendt classifica os campos em três concepções ligadas ao conceito ocidental de morte:

Ao Limbo correspondem aquelas formas relativamente benignas, que já foram populares mesmo em países não-totalitários, destinadas a afastar da sociedade todo tipo de elementos indesejáveis – os refugiados, os apátridas, os marginais e os desempregados –; os campos de pessoas, por exemplo, que continuaram a existir mesmo depois de uma guerra, nada mais são do que campos para os que se tornaram supérfluos e inoportunos. O purgatório é representado pelos campos de trabalho da União Soviética, onde o abandono alia-se ao trabalho forçado e desordenado. O inferno, no sentido mais literal, é representado por aquele tipo de campos que os nazistas aperfeiçoaram e onde toda a vida era organizada, completa e sistematicamente, de modo a causar o maior tormento possível¹³⁹.

Segundo a autora, os três tipos têm em comum o fato de que as massas humanas internas são tratadas como se não existissem ou como se já estivessem mortas – estariam em uma espécie de suspensão entre a vida e a morte –, uma vez que, nos campos, a pessoa moral, singular que dá identidade única ao indivíduo é completamente dilacerada. Isso explica porque os condenados, individualmente, quase nunca tentaram vingar-se de seus carrascos nos campos nazistas, e que, raramente, nos campos, houve uma revolta séria – morreu, junto com a individualidade, a espontaneidade humana¹⁴⁰.

Na história de Saramago, o tom dos internos era de resignação – explicada, em parte, pela falta de visão que impediria a resistência, mas não era apenas isso. Quando o campo escapou para fora dos muros, depois que toda a humanidade padecia da cegueira branca, disse a rapariga dos óculos escuros à mulher do médico:

Escuta, tu sabes muito mais do que eu, ao pé de ti não passo duma ignorante, mas o que penso é que já estamos mortos, estamos cegos porque estamos mortos, ou então, se preferes que diga isto doutra maneira, estamos mortos por que estamos cegos, dá no mesmo¹⁴¹.

¹³⁸ AGAMBEN, G. *O homo sacer*, p. 39.

¹³⁹ ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*, p. 496.

¹⁴⁰ ARENDT, H. *Idem*, p. 506.

¹⁴¹ SARAMAGO, J. *Obra citada*, p. 241.

Agamben ressalta, para evitar confusões, que os campos não tiveram origem no direito ordinário (e não são transformação ou desenvolvimento do direito carcerário), mas do estado de exceção e da lei marcial. Encontramos em Arendt a necessária explicação. Segundo ela, (falando especificamente dos campos alemães e russos) havia criminosos nos campos de concentração, todavia, geralmente, somente eram internados nos campos depois de cumprirem suas penas - a inclusão de criminosos era apenas para confirmar a propaganda de que os campos eram instituições criadas para abrigar os *outsiders* da sociedade. “Em hipótese alguma deve o campo de concentração transformar-se em castigo previsível para um crime definido”¹⁴², porque era preciso que todas as categorias internadas nos campos perdessem a capacidade de cometer quaisquer atos (tanto normais quanto criminosos). Dessa maneira, os criminosos tornaram-se uma espécie de aristocracia nos campos, pois sabiam que estavam em um campo de concentração e guardavam ainda um resquício de personalidade jurídica.

Um terceiro grupo também chamava atenção nos campos (além dos criminosos e políticos): era o composto pelos que a autora designou de inocentes que, por não ter nenhuma distinção protetora, ficavam expostos à arbitrariedade:

Quando os franceses criaram campos de concentração depois da Guerra Civil Espanhola, adotaram imediatamente o método totalitário de misturar políticos com criminosos e inocentes (no caso, os apátridas) e, a despeito da sua inexperiência, mostraram-se extraordinariamente inventivos na criação de categorias inexpressivas de presos. Originalmente destinada a evitar qualquer solidariedade entre os internos, essa técnica demonstrou-se particularmente valiosa, pois ninguém podia saber se a categoria a que pertencia era melhor ou pior do que as outras, embora na Alemanha os judeus fossem, em toda e qualquer circunstância, a categoria mais baixa¹⁴³.

Saramago trabalha com essas distinções para dar forma ao enredo dentro do manicômio. Em um primeiro momento, os internos são divididos entre os cegos e os contaminados:

¹⁴² ARENDT, H. obra citada, p. 499.

¹⁴³ ARENDT, H. Idem, p. 501.

[–] Aliás [o manicômio] (...) é que apresenta melhores condições, porque a par de estar murado em todo seu perímetro, ainda tem a vantagem de se compor de duas alas, uma que destinaremos ao cegos propriamente ditos, outras para os suspeitos, além de um corpo central que servirá, por assim dizer, de terra-de-ninguém, por onde os que cegarem transitarão para irem juntar-se aos que já estavam cegos. (...) No caso de um dos suspeitos de infecção cegar, como é natural que lhe suceda mais cedo ou mais tarde, tenha o senhor ministro por certo que os outros, os que conservarem a vista, põem-no de lá para fora no mesmo instante. (...) ¹⁴⁴.

No entanto, a chegada de um grupo de cegos que tinha em seu poder uma arma pioraria a situação, que já era terrível, e acentuaria a divisão dos internos:

No meio do átrio, rodeando as caixas de comida, um círculo de cegos armados de paus e ferros de cama, fazia frente ao desespero dos cegos que os cercavam (...). (...) uma cega chegou-se conforme pôde à porta principal e gritou [aos soldados] (...), [–] Ajudem-nos, que estes estão a querer roubar-nos a comida. Os soldados fizeram de conta que não tinham ouvido, as ordens que o sargento recebera de um capitão que por ali havia passado em visita de inspeção eram peremptórias, claríssimas, [–] Se eles se matarem uns aos outros, melhor, menos ficam. (...) Então a mulher do médico, aterrorizada, viu um dos cegos quadrilheiros tirar do bolso uma pistola e levantá-la bruscamente ao ar. O disparo fez soltar-se do tecto uma grande placa de estuque (...). O cego gritou, [–] Quietos, (...) a partir de hoje seremos nós a governar a comida (...). Cada camarata nomeará dois responsáveis, esses ficam encarregados de recolher os valores (...) dinheiro, jóias, anéis, pulseiras, brincos, relógios (...) e levam tudo para a terceira camarata do lado esquerdo (...) primeiro pagam depois comem (...) e nós veremos que quantidade de comida merecem ¹⁴⁵.

O campo da ficção de Saramago era impenetrável pelo medo que os soldados sentiam do contágio. Talvez fora das páginas do autor, em um campo sem essa peculiaridade, o poder do grupo armado não tivesse chegado ao ponto de dominação total sobre os demais sem que houvesse intervenção externa – afinal, a garantia de vitalidade do campo era uma espécie de apatia e resignação dos internos. Tanto isso é verdadeiro que, na própria ficção, foi a arbitrariedade dos cegos quadrilheiros que obrigou a reação do grupo dos cegos inocentes (a mulher do médico mata um de seus líderes; os demais tentam se organizar para conter os membros do grupo armado; o confronto culmina com o incêndio na instalação do campo e a fuga dos cegos).

¹⁴⁴ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 46-47.

¹⁴⁵ SARAMAGO, J. Idem, p. 139-141.

Ainda sobre a não origem dos campos no direito carcerário, importa ressaltar que os campos nazistas, emblema dos campos modernos, confirmam que os campos eram diferentes de meras prisões. A base jurídica do internamento não era o direito comum, mas a *Schutzhaft* (custódia protetiva)¹⁴⁶, ou seja, era permitido ao Estado tomar sob custódia certos indivíduos independentemente de qualquer conduta penal relevante, mas apenas, unicamente, com o fim de evitar um perigo para a segurança nacional.

“O fundamento da *Schutzhaft* era a proclamação do estado de sítio ou do estado de exceção, com a correspondente suspensão dos artigos da constituição alemã que garantiam liberdades pessoais”¹⁴⁷; todavia, o texto do decreto baseado no artigo 48 da Constituição Alemã não continha a expressão “estado de exceção”. Esse decreto permaneceu em vigor por doze anos, e Agamben reforça que o estado de exceção, *Schutzhaft*, cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo factício e passa a vigorar na situação normal:

O campo é o estado que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra. Nele, o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente que, como tal, permanece, porém, estavelmente fora do ordenamento normal¹⁴⁸.

Desse modo, sustenta o autor, o campo, como espaço da exceção, é um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não passa a ser um espaço externo, mas é uma estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado.

O leitor de Saramago logo percebe que os cegos foram abandonados à própria sorte dentro do manicômio, todavia, isso não significa que estivessem à margem da lei, o que ilustra um conceito caro a Agamben. Segundo o autor, o campo é essencialmente um lugar do *abandono* – embora o conceito de *bando* e *abandono* se aplique também no modelo arquetípico da exceção ilocalizada. Assim, não existe um fora da lei, pois a lei tem a potência de se manter à própria privação, de aplicar-se desaplicando-se. Logo, o abandono não é estar fora da lei, mas ser

¹⁴⁶ AGAMBEN, G. *O homo sacer*, p. 175-176.

¹⁴⁷ AGAMBEN, G. *Idem*, *ibidem*.

¹⁴⁸ AGAMBEN, G. *Idem*, *ibidem*.

abandonado por ela (ser banido é estar submetido a uma certa disposição de lei e não simplesmente ser posto para fora). Assim, o *abandono* respeita a lei – esse é o conceito de *bando*¹⁴⁹. Os cegos foram abandonados “à” e “pela” lei e pelo soberano que está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico:

Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno, se confundem. Dele não é possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento (por isso, em sua origem, *in bando*, *a bandono*, significam em italiano tanto “à mercê de” quanto “a seu talante, livremente”, como na expressão (...) *bandito* que quer dizer tanto “excluído, posto de lado” quanto “aberto a todos, livre”.¹⁵⁰

A estrutura de *bando* justifica o não questionamento sobre legalidade ou ilegalidade daquilo que sucede ou é desprovido de sentido no interior do campo, um híbrido de direito e de fato, no qual os dois termos tornaram-se indiscerníveis¹⁵¹. Logo, quem entrava no campo movia-se em uma zona de indistinção entre externo e interno, na qual os próprios conceitos de direito subjetivo e de proteção jurídica não faziam mais sentido:

(...) ouviu-se enfim a voz do altifalante. [–] Atenção, atenção, os internados têm autorização para virem recolher a comida (...). [–] Avancem, avancem, mandou o sargento. (...) A vontade dos soldados era apontar as armas e fuzilar deliberadamente, friamente, aqueles imbecis que se moviam diante dos seus olhos (...). Sabiam o que do quartel tinha sido dito essa manhã pelo comandante do regimento, que o problema dos cegos só poderia ser resolvido pela liquidação física de todos eles, os havidos e os por haver, sem contemplações falsamente humanitárias, palavras suas, da mesma maneira que se corta um membro gangrenado para salvar a vida do corpo. (...) ¹⁵².

¹⁴⁹ AGAMBEN, G. *O Homo Sacer*, p. 34.

¹⁵⁰ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 36.

¹⁵¹ A propósito do *abandono*, Agamben focalizou o *USA Patriot Act*, promulgado em 2001 e que permitiu manter preso o estrangeiro suspeito de atividades que pusessem em perigo a segurança nacional estadunidense. A novidade foi anular o estatuto jurídico do indivíduo e produzir um ser “inominável” e “inclassificável”. Os talibãs afegãos capturados não são nem prisioneiros e nem acusados, são apenas objeto de uma dominação de *abandono* fora do controle judiciário. Agamben expõe a severidade da situação, pois nos campos nazistas os judeus conservaram ao menos a identidade de judeus, mas, no caso de Guantánamo houve a máxima indeterminação (AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*, p. 14.). O *USA Patriot Act* é exemplo de um decreto com força de lei conforme as teorizações de Derrida.

¹⁵² SARAMAGO, J. Obra citada, p. 104-105.

Nesse ponto, cabem as considerações de Arendt sobre os direitos humanos e sua aparente universalidade. Na história de Saramago:

Um quarto de hora depois, tirando uns choros, umas queixas, uns rumores discretos de arrumação, a calma, não a tranquilidade, voltou à camarata (...). Tal como fora anunciado no primeiro dia, estavam a ser repetidas as instruções sobre o funcionamento das camaratas e as regras a que os internados deveriam obedecer (...). Quando a voz se calou, levantou-se um coro indignado de protestos, [-] Estamos fechados, [-] Vamos morrer aqui todos, [-] Não há direito, [-] Onde estão os médicos que nos tinham prometido [?] (...) ¹⁵³.

Sobre a contingência dos direitos humanos, é necessário apresentarmos algumas reflexões de Arendt sobre os apátridas e as minorias. Sobre os apátridas pós-Primeira Guerra, salienta a autora que “uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam seus direitos humanos, perdiam todos os seus direitos: eram o refugio da terra” ¹⁵⁴.

Os Direitos do Homem, em tese, definitivos e inalienáveis, foram perdidos pelos apátridas e pelas minorias, uma vez que não tinham governo que os protegesse, que viviam sob um autêntico estado de exceção dos Tratados das Minorias. Essas minorias deveriam ser, mais cedo ou mais tarde, assimiladas ou liquidadas, pois a prioridade era o interesse nacional dos países europeus (segundo Hitler: “o direito é aquilo que é bom para o povo alemão” ¹⁵⁵).

Apesar da tentativa dos pacificadores pós Segunda-Guerra de repatriar o maior número possível de nacionalidades, os refugiados e apátridas haviam perdido seus lares e passaram a ser tratados como uma anomalia legal ¹⁵⁶. A situação tornou-se terrível quando o campo de internamento tornou-se uma solução rotineira para domiciliar os “deslocados de guerra” ¹⁵⁷.

¹⁵³ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 73-74.

¹⁵⁴ ARENDT, H. Obra citada, p. 300.

¹⁵⁵ ARENDT, H. Idem, p. 309.

¹⁵⁶ Segundo Arendt, a esse grupo pertencem, por exemplo, milhões de russos e de alemães, centenas de milhares de armênios, romenos, húngaros e espanhóis (ARENDT, H. Idem, p. 311).

¹⁵⁷ ARENDT, H. Idem, p. 312.

A incrível desgraça do número crescente de pessoas inocentes demonstrava na prática que eram certas as cínicas afirmações dos movimentos totalitários de que não existiam direitos humanos inalienáveis, enquanto as afirmações das democracias em contrário revelavam hipocrisia e covardia ante a cruel majestade de um mundo novo. A própria expressão “direitos humanos” tornou-se para todos os interessados – vítimas, opressores e espectadores – uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia¹⁵⁸.

Os judeus tiveram extrema importância na história das minorias (eram considerados a minoria por excelência), em virtude de suas conexões internacionais. Todavia, isso levou à noção equivocada de que o problema do apátrida era apenas o do povo judeu, o que fez com que as nações fechassem os olhos para a solução de Hitler: “reduzir os judeus alemães a uma minoria não reconhecida na Alemanha; depois expulsá-los como apátridas; e, finalmente, reagrupá-los em todos os lugares que passassem a residir para enviá-los aos campos de extermínio”¹⁵⁹.

Os refugiados e minorias não eram perseguidos por algo que tivessem feito, mas pelo que eram: por exemplo, judeus alemães, aristocratas russos, soldados do exército republicano espanhol, retirantes da seca no Brasil dos anos 30¹⁶⁰ ou cegos na ficção de Saramago:

¹⁵⁸ ARENDT, H. Obra citada, p. 302.

¹⁵⁹ ARENDT, H. Idem, p. 323.

¹⁶⁰ A história quase esquecida dos campos de concentração cearenses é a história da submissão dos flagelados da seca a dois senhores: à fome e ao isolamento imposto às indesejáveis hordas de miseráveis vindas do sertão nordestino com destino à capital. Os flagelados chamavam os campos de concentração instalados pelo poder público de “Curral do Governo”, pois lá eram isolados e encurralados como gado. Os trens que chegavam à Fortaleza, lotados de famintos, eram notícia nos jornais e preocupavam as elites da cidade, que se autodenominava a “loura desposada do sol”. Os flagelados vieram junto com as estradas de ferro, construídas com o objetivo prioritário de facilitar o deslocamento de produtos de exportação. A surpresa foi que junto com o algodão e fumo a estrada trazia, também, a miséria que se queria longe da capital. Os jornais alimentavam o sentimento de pânico em face dos flagelados e consolidava entre as elites o temor em face da pobreza da seca. Todavia, esse temor foi disfarçado por um discurso supostamente humanitário, fazendo com que mesmo os flagelados responsáveis por saques não fossem classificados como bandidos ou ladrões, uma vez que a burguesia reconhecia a condição desesperadora dos sertanejos e procurava construir um projeto de isolamento mais sofisticado. Para barrar a marcha de retirantes rumo à Fortaleza e outras cidades do Estado, foram erguidos sete “Campos de Concentração” (em Ipu, Quixeramobim, Senador Pompeo, São Mateus, Crato e dois em Fortaleza). Eram locais para onde grande parte dos retirantes foi recolhida a fim de receber do governo comida e assistência médica. Todavia, dali não podiam sair sem autorização dos inspetores do Campo - ficavam “encurralados” milhares de retirantes a morrer de fome e doenças. Entre abril de 1932 e março de 1933, foram registrados mais de 1.000 mortos somente no Campo de Concentração de Ipu. Segundo o jornal *O povo* (30/06/1932), havia 6.507 pessoas em Ipu, 1.800 em Fortaleza, 4.542 em Quixeramobim, 16.221 pessoas em Senador Pompeo, 28.648 em Cariús (S. Matheus) e 16.200 no Crato (Buriti) contabilizando, no total, mais de 73.000 flagelados. O discurso médico era apresentado como

Os crimes contra os direitos humanos, especialmente nos regimes totalitários, podem sempre justificar-se pela desculpa de que o direito equivale ao que é bom e útil para um todo, em contraste com as suas partes (...). Pois é bem perfeitamente concebível, e mesmo dentro das possibilidades políticas práticas, que um belo dia, uma humanidade altamente organizada e mecanizada chegue, de maneira democrática – isto é, por decisão da maioria -, à conclusão de que, para a humanidade como um todo, convém liquidar certas partes de si mesma¹⁶¹.

Assim como Saramago no *Ensaio sobre a Cegueira*, Giorgio Agamben elegeu a vida nua do homem sem direitos como protagonista de uma de suas obras (*Homo Sacer – o poder soberano e a vida nua*). AGAMBEN analisou a figura do *homo sacer* e sua especificidade: a impunidade de sua morte e o veto ao seu sacrifício. Para o autor “aquilo que é capturado no bando soberano é a vida matável e insacrificável – (...) a sujeição ao poder de morte e sua irreparável exposição na relação de abandono”¹⁶². O *homo sacer* indica uma vida absolutamente matável, objeto de uma violência que excede tanto a esfera do direito quanto do sacrifício (a vida humana se politizou, originariamente, através do abandono a um poder incondicionado de morte)¹⁶³.

Para esclarecer o conceito de vida nua, Agamben aduz que os gregos serviam-se dos termos *zoé* para indicar o simples fato de viver, comum a todos os seres vivos, e *bios* que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou grupo¹⁶⁴. A vida do *homo sacer* não é nem *zoé* (vida natural) e nem *bíos* (vida

justificativa para o isolamento, que recebia elogios nas páginas dos jornais: “(...) deixaram de chegar a esta capital comboios ferroviários especiais conduzindo quotidianamente míseros retirantes (...). Felizmente, nós, moradores desta ‘urbs’, devido a clarividência das autoridades locais, estamos isentos de perigoso contacto com os flagelados que, agrupados em Campos de Concentração, alimentados, higienizados, são tratados até com relativo carinho. (*O Povo*, 05/05/32)”. No entanto, os campos de concentração funcionavam como uma prisão, pois eram vigiados dia e noite quer pela polícia, exército ou por homens escolhidos dentre os próprios flagelados. Havia superlotação, e a comida não era suficiente para todos e os retirantes morriam de fome e doenças. Além disso, eram esvaziadas quaisquer tentativas de rebeldia ao disciplinamento imposto ao sertanejo. Os que se rebelavam pela baixa remuneração nas frentes de trabalho e se recusavam a trabalhar eram presos nas delegacias. As primeiras chuvas de 1933 forneceram certa segurança para o fechamento dos campos que foram aos poucos desativados, sendo que os internos receberam do governo algum dinheiro e passagens para voltar às suas cidades de origem (RIOS, Kênia Sousa. *Campo de Concentração no Ceará: isolamento e poder na Seca de 1932*).

¹⁶¹ ARENDT, H. Obra citada, p. 332.

¹⁶² AGAMBEN, G. *O homo sacer*, p. 90.

¹⁶³ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 98.

¹⁶⁴ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 09.

qualificada), é a vida nua (vida sacra) – que é “do ponto de vista da soberania o elemento político originário”¹⁶⁵. Saramago expõe a vida nua sem reserva e deixa explícita a sua matabilidade e insacrificabilidade:

[...] Tenho que abrir os olhos, pensou a mulher do médico. [–] Não estou cega, murmurou. [–] (...) tão longe estamos do mundo que não tarda que comecemos a não saber quem somos, nem nos lembramos sequer de dizer-nos como nos chamamos, e para quê, para que iriam servi-nos os nomes, nenhum cão reconhece outro cão, ou se lhe dá a conhecer, pelos nomes que lhes foram postos, é pelo cheiro que identifica e se dá a identificar, nós aqui somos como uma outra raça de cães, conhecemo-nos pelo ladrar, pelo falar, o resto, feições, cor dos olhos, da pele, do cabelo, não conta, é como se não existisse (...). Da cama do ladrão veio um gemido. [–] Se a ferida infectou, pensou a mulher do médico, não temos nada para tratar, nenhum recurso, o mais pequeno acidente, nestas condições, pode dar em tragédia, provavelmente é disso mesmo que eles estão à espera, que acabemos aqui uns atrás dos outros, morrendo o bicho acaba-se a peçonha. (...)¹⁶⁶

Agamben comenta as teorizações de Arendt e assevera que elas avalizam a conclusão de que é o puro fato natural do nascimento (vida nua) que apresenta o homem como portador de direitos (na modernidade, o súdito transforma-se em cidadão e o nascimento é o portador da soberania)¹⁶⁷. Todavia, os refugiados põem em crise a ficção originária da soberania moderna porque rompem a continuidade entre homem e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, e a sua aparição real coloca fora “a máscara do cidadão que constantemente o cobre”¹⁶⁸. Segundo Arendt¹⁶⁹,

a concepção dos direitos do homem baseada na suposta existência de um ser humano como tal caiu em ruínas tão logo aqueles que a professavam encontraram-se pela primeira vez diante de homens que haviam perdido toda e qualquer qualidade e relação específica – exceto o puro fato de serem humanos.

¹⁶⁵ AGAMBEN, G. *O Homo Sacer*, p. 98.

¹⁶⁶ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 88-89.

¹⁶⁷ AGAMBEN, G. *O Homo Sacer*, p. 133.

¹⁶⁸ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 139.

¹⁶⁹ ARENDT, H. Obra citada, p. 324.

Segundo Agamben, hoje, separou-se o humanitário do político, e isso desnuda o deslocamento extremo entre os direitos do homem e do cidadão (essa separação “reproduz o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania, e o campo, isto é, o espaço puro da exceção, é o paradigma biopolítico para o qual não se consegue encontrar solução”¹⁷⁰).

Saramago escancara a contingência dos direitos humanos na vida nua dos cegos que habitam o campo - a ilusão de que os direitos do homem são capazes, sozinhos, de garantir algo como um mínimo de civilização caiu por terra. Assim, vida nua

não é um fato extrapolítico natural que o direito deve limitar-se a constatar ou reconhecer. É antes de tudo um limiar em que o direito transmuta-se em fato e o fato em direito e os dois planos tendem a se tornar indiscerníveis (...) – a decisão soberana opera essa indiferenciação¹⁷¹.

O campo consiste na materialização do estado de exceção e na criação de um espaço em que vida nua e norma entram em um limiar de indistinção, logo, deveríamos admitir que nos encontramos na presença de um campo toda vez que é criada uma tal estrutura, qualquer que seja sua denominação ou topografia específica¹⁷² - o cometimento ou não de atrocidades “não depende do direito, mas somente da civilidade e do senso ético da polícia que age provisoriamente como soberana”¹⁷³.

Nesta perspectiva, o campo, como puro, absoluto e insuperado espaço biopolítico (e enquanto tal fundado unicamente sobre o estado de exceção) surgirá como o paradigma oculto do espaço político da modernidade, do qual deveremos aprender a reconhecer as metamorfoses e os travestimentos¹⁷⁴.

Segundo Agamben, em todo Estado moderno existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte e a

¹⁷⁰ AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 140.

¹⁷¹ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 178.

¹⁷² AGAMBEN, G. *Idem*, p. 181.

¹⁷³ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 181.

¹⁷⁴ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 129.

biopolítica converte-se em “tanatopolítica”¹⁷⁵. Desta maneira, o soberano entra em simbiose com o jurista, o médico, o cientista, o perito e o sacerdote. A história de Saramago ilustra essa afirmação:

A cegueira estava se alastrando (...). Perante o alarme social, (...) as autoridades promoveram à pressa reuniões médicas, sobretudo de oftalmologistas e neurologistas. (...) não faltaram os colóquios, os seminários, as mesas-redondas, uns abertos ao público, outros celebrados à porta fechada¹⁷⁶.

Nesse sentido, há um limiar além do qual a vida cessa de ter valor jurídico e pode, portanto, ser morta sem que se cometa homicídio. Segundo Agamben, a nova categoria jurídica de vida sem valor corresponde à vida nua do *homo sacer*¹⁷⁷.

O autor ressalta que toda a sociedade, mesmo as mais modernas, decide quem são seus homens sacros, e ao soberano, na medida em que decide sobre estado de exceção, compete, em qualquer tempo, decidir qual vida pode ser morta sem que se cometa homicídio.¹⁷⁸ Contudo, na era da biopolítica, esse poder soberano tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa de ser política e juridicamente relevante:

(...) na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal. A vida, que, com as declarações dos direitos, tinha sido investida como tal do princípio da soberania, torna-se agora ela mesma o local de uma decisão soberana¹⁷⁹. (Grifamos).

Agamben observa que o *Reich* nacional-socialista assinalou o momento em que a integração entre medicina e política, que é uma das características essenciais da biopolítica moderna, começou a assumir sua forma consumada. Isto implicou que

¹⁷⁵ AGAMBEN, G. *O Homo Sacer*, p. 128.

¹⁷⁶ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 124.

¹⁷⁷ AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 146.

¹⁷⁸ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 146.

¹⁷⁹ AGAMBEN, G. *Idem*, p.148.

a decisão soberana sobre a vida se deslocou do âmbito estritamente político para um terreno mais ambíguo no qual médico e soberano parecem trocar de papéis¹⁸⁰.

Na ficção de Saramago, o estado de exceção é deflagrado por uma doença – não poderia ser mais adequado para materializar as teorizações de Agamben¹⁸¹.

Contudo, a história de Samago vai além da vida nua no campo (manicômio). Após a explosão da violência entre os próprios cegos, uma das cegas, desesperada, põe fogo nas instalações. Houve pânico. Muitos morreram queimados, outros pisoteados ou esmagados pelo teto que ruiu, mas muitos conseguiram chegar à saída com a ajuda da mulher do médico, que gritou aos soldados que deveriam estar vigiando os portões:

[–] Por favor, pela vossa felicidade, deixe-nos sair, não disparem. Ninguém respondeu de lá. O holofote continuava apagado, nenhum vulto se movia. Ainda a medo, a mulher do médico desceu dois degraus, [–] Que se passa [?], perguntou o marido, mas ela nada respondeu, não podia acreditar. Desceu os restantes degraus, caminhou em direcção ao portão, puxando sempre atrás de si o rapazinho estrábico, o marido e companhia, já não havia dúvidas, os soldados tinham-se ido embora, ou levaram-nos, cegos também eles, cegos todos por fim. Então, para simplificar, aconteceu tudo ao mesmo tempo, a mulher do médico anunciou em altas vozes que estavam livres, o telhado da ala esquerda veio-se abaixo com medonho estrondo, (...) os cegos precipitaram-se para a cerca gritando, alguns não conseguiram, ficaram lá dentro, esmagados contra as paredes, outros foram pisados até se transformarem numa massa informe e sanguinolenta, o fogo que de repente alastrou fará de tudo isto cinzas. O portão está aberto de par em par, os loucos saem¹⁸².

¹⁸⁰ AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 150.

¹⁸¹ Além da violência, a escatologia exposta nas linhas de *Ensaio sobre a Cegueira* também é perturbadora. Vejamos o seguinte exceto: “[O médico] No sítio onde se encontrava, não tinha a certeza de ser capaz de chegar às latrinas, mas decidiu aventurar-se. (...) O fedor asfixiava. Tinha a impressão de haver pisado uma pasta mole, os excrementos de alguém que não acertara com o buraco da retrete (...). Vamos endoidecer de horror, pensou.(...) Sentiu-se infeliz desgraçado a mais não poder, ali com as pernas arqueadas, amparando as calças que roçavam no chão nojento, cego, cego, cego, e, sem poder dominar-se, começou a chorar silenciosamente. (...) Há muitas maneiras de tornar-se animal, pensou, esta é só a primeira delas” (SARAMAGO, J. *Obra citada*, p. 95-97).

Segundo Agamben, Sade fez o primeiro e mais radical manifesto biopolítico da modernidade. Sade coloca em sua obra o *theatrum politicum* como teatro da vida nua, no qual, através da sexualidade, a própria vida fisiológica dos corpos se apresenta como elemento político puro. A modernidade de Sade é ter exposto o significado biopolítico da sexualidade e da vida fisiológica. Por seu turno, o carácter totalitário dos campos alemães não deixava de fora nenhum aspecto da vida fisiológica obsessivamente controlada em uma organização coletiva (portanto, política) baseada unicamente na vida nua (AGAMBEN, G. *Homo Sacer*, p. 141).

Saramago teve sua obra criticada por muitos que entendiam exagerados os apelos escatológicos ao longo da narrativa. Era apenas a vida nua que se fazia aparecer.

¹⁸² SARAMAGO, J. *Obra citada*, p. 209-210.

A segunda parte do livro mostra o caos. Todos haviam cegado. O mundo estava entregue à fome, à desolação, a podridão e à desesperança:

[Disse a mulher do médico] [–] (...) estou convencida de que toda a gente está cega, pelo menos comportavam-se como tal as pessoas que vi até agora, não há água, não há electricidade, não há abastecimentos de nenhuma espécie, encontramos-nos no caos, o caos autêntico deve de ser isto, [–] Haverá um governo, disse o primeiro cego [?], [–] Não creio, mas, no caso de o haver, será um governo de cegos a quererem governar cegos, isto é, o nada a pretender organizar o nada, [–] Então não há futuro, disse o velho da venda preta, [–] Não sei se haverá futuro, do que agora se trata é de saber como poderemos viver neste presente (...).¹⁸³

Na história de Saramago, à exceção de dentro do manicômio sucede o caos – em nossa opinião, desse quadro, duas leituras são possíveis. Em primeiro lugar, lembremo-nos: para Schmitt, “sendo o estado de exceção algo diferente da anarquia e do caos, subsiste, em sentido jurídico, uma ordem, mesmo não sendo uma ordem jurídica”¹⁸⁴. Todavia, a cegueira, quando acometeu a toda humanidade, não deixou espaço para nenhuma ordem (esse fato é sempre ressaltado pelo autor ao longo da narrativa), então, nessa primeira perspectiva, a exceção teria dado espaço ao estado de natureza, como o retorno a um estágio anterior da humanidade:

Regressámos à horda primitiva, disse o velho da venda preta, com a diferença de que não somos uns quantos milhares de homens e mulheres numa natureza imensa e intacta, mas milhares de milhões num mundo descamado e exaurido, [–] E cego, acrescentou a mulher do médico, quando começar a tornar-se difícil encontrar água e comida, o mais certo é que estes grupos se desagreguem, cada pessoa pensará que sozinha poderá sobreviver melhor, não terá de repartir com outros, o que puder apanhar é seu, de ninguém mais (...).¹⁸⁵

Todavia, é possível outra leitura da narrativa de Saramago a partir de Agamben,¹⁸⁶ que faz uma interpretação peculiar de Hobbes. Para o autor, o estado de natureza não é uma época real, cronologicamente anterior à fundação do Estado, mas um princípio interno, que aparece quando se considera o Estado “como se fosse dissolvido” (algo como um estado de exceção) – numa zona de indistinção

¹⁸³ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 244/245.

¹⁸⁴ SCHMITT, C. *Teologia Política*, p. 13.

¹⁸⁵ SARAMAGO, J. Obra citada, p. 245.

¹⁸⁶ AGAMBEN, G. *Homo Sacer*. p. 41.

entre humano e lobo (banido, *homo sacer*). Segundo o autor, “o estado de natureza hobbesiano não é uma condição pré-jurídica totalmente indiferente ao direito da cidade, mas a exceção e o limiar que o constitui e habita”; o estado de natureza não é simplesmente uma guerra de todos contra todos, mas uma condição em que “cada um é para o outro vida nua e *homo sacer*”¹⁸⁷ - nesse sentido, a vida nua ou vida sacra é o pressuposto da soberania.

Logo, em Hobbes, o fundamento do poder soberano não deve ser buscado na cessão livre, da parte dos súditos, do seu direito natural, mas, sobretudo, na conservação, da parte do soberano, de seu direito natural de fazer qualquer coisa em relação a qualquer um para a preservação de todos, que se apresenta, então, como direito de punir (*jus puniendi*), que se configura como uma sobrevivência do estado de natureza no próprio coração do Estado. Assim, “a violência soberana não é, na verdade, fundada sobre um pacto, mas sobre a inclusão exclusiva da vida nua no Estado”.¹⁸⁸

A partir de Agamben, podemos concluir, então, que o estado de natureza, ilustrado na narrativa de Saramago não é “meramente um estágio anterior no qual os homens recairiam”¹⁸⁹, mas é o irrelato pressuposto ao estado de exceção e ao próprio direito, uma vez que o estado de natureza e o direito transitam um pelo outro, numa zona “que deveria permanecer oculta aos olhos da justiça, que nós devemos tentar em vez disso fixar o olhar”¹⁹⁰.

Ao final de suas páginas, a história de Saramago retorna ao ponto inicial da fita de Moebius: a cegueira branca simplesmente termina e as pessoas voltam, repentinamente, a enxergar. O seguinte diálogo, quase no final da narrativa, diz respeito a essa zona de indistinção entre o direito e a vida que, talvez, mesmo depois do terror, poderá permanecer oculta (o diálogo tem início com a fala da mulher do médico que conversa com o marido):

¹⁸⁷ AGAMBEN, G. *O Homo Sacer*, p. 112.

¹⁸⁸ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 111

¹⁸⁹ AGAMBEN, G. *Idem*, p. 43.

¹⁹⁰ AGAMBEN, G. *Idem*, *ibidem*.

Por que foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão, Queres que te diga o que penso, Diz, Penso que não cegámos, penso que estamos cegos, Cegos que vêem, Cegos que, vendo, não vêem.

A história de Saramago chega ao fim, mas poderia ser complementada por um dos últimos parágrafos da obra *Estado de Exceção*, de Agamben:

Mostrar o direito em relação com a vida e vida em sua não-relação com o direito significa abrir entre eles um espaço para a ação humana que, há algum tempo, reivindicava para si o nome de “política”. A política sofreu um eclipse duradouro porque foi contaminada pelo direito, concebendo-se a si mesma, no melhor dos casos, como poder constituinte (isto é, violência que põe o direito), quando não se reduz simplesmente a poder de negociar com o direito. Ao contrário, verdadeiramente política é apenas aquela ação que corta o nexo entre violência e direito¹⁹¹.

No entanto, ainda segundo Agamben, essa nova política “ainda resta em grande parte inventar”¹⁹². E romperia a fita de Moebius?

¹⁹¹ AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*, p. 133.

¹⁹² AGAMBEN, G. *Idem*, p. 18.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sinteticamente, concluímos que dimensão crítica e criadora da literatura viabiliza investigações no campo do direito, pois, ao desafiá-lo incessantemente, aspectos ocultos da constituição da narrativa e do discurso jurídico são desvelados – enquanto a literatura se mostra nas palavras, o direito, com discursos de justificação baseados na técnica e na segurança jurídica, busca ocultar seus significados.

Todavia, uma polêmica perpassa o tema: é aquela relacionada aos limites da intervenção da literatura na transformação do homem, tanto como indivíduo e quanto socialmente; ou seja, em que medida a literatura influenciaria na definição da ética e da moralidade pública. Embora respostas a essas questões ainda estejam sendo debatidas e construídas, parece-nos ingênua a consideração de que o homem acumularia histórias apenas num processo lúdico e inconseqüente – no mínimo, a literatura proporciona no leitor a reflexão sobre si mesmo e sobre o outro quando desloca o leitor para novos pontos de vista.

O desafio do jurista é colher na literatura – área do conhecimento que formata (ou é formatada) pela cultura – elementos que desvelem a face oculta do direito. Isso é viável porque as duas áreas transitam pelos territórios da interpretação, da ficção e do abstrato e tocam questões pertinentes à justiça e à vida. A área de tensão entre o caráter libertário e contestador da ficção e entre a segurança jurídica buscada pelo direito é rica para essas observações - os estudos de François Ost e outros autores estudiosos do tema foram capazes de avalizar esse posicionamento retirando a literatura da posição meramente ornamental do discurso jurídico.

Partimos dessas constatações para analisarmos o estado de exceção à luz da história de Saramago. Nesse processo, confrontamos o limite do próprio ordenamento (o soberano está ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento e coloca-se legalmente fora da lei) com o relato contundente de um universo em que a experiência das personagens coloca em xeque o senso comum da segurança jurídica e da proteção dos direitos humanos.

Saramago retratou a vida dos cegos e contaminados no interior de um campo que, conforme as teorizações de Giorgio Agamben, é o novo regulador oculto da inscrição da vida no ordenamento e demonstra a impossibilidade do sistema

funcionar sem se transformar numa máquina letal. No campo (de Hannah Arendt, Agamben e Saramago), o estado de exceção, que era apenas uma suspensão temporal no ordenamento, tornou-se a disposição espacial na qual os inimigos (conceito caro a Carl Schmitt) são reduzidos à vida nua, matável e insacrificável – que, na modernidade, foi colocada no centro da política estatal. Nesse sentido, Saramago marca com maestria a presença do Estado na exceção (ordens pelo alto-falante, homens armados e conspirações para matar os que se tornaram inimigos da nação).

Outro ponto que gostaríamos de ressaltar é que nas páginas de Saramago nada é dito sobre distinções políticas tradicionais (como entre esquerda e direita, liberalismo e totalitarismo). Mais uma vez, a história vai ao encontro das teorizações de Agamben nas quais, na exceção, essas distinções são obscurecidas.

A violência nas páginas de Saramago causa no leitor, por vezes, indignação e, por isso, sua obra mereceu severas críticas – em nossa opinião, injustas, uma vez que violência e terror aparecem em um contexto perfeitamente verossímil. Ademais, a relação entre direito e violência, como vimos, tem papel central nos estudos dos autores utilizados como marcos teóricos em nosso estudo. Nesse sentido, dois pontos nos pareceram os mais relevantes dentre aqueles por nós abordados: as lutas travadas não podem ser esquecidas, para que as modernas instituições no Estado de direito possam exercer seus papéis (Walter Benjamin) e o espaço entre direito e exceção (que ontologicamente se entrecruzam) deve ser ocupado pela política, sob pena do espetáculo da violência tomar esse espaço (Agamben).

Ainda acerca da indistinção dentro/fora que marca o estado de exceção, interessante notar que a construção do enredo da narrativa de Saramago segue o mesmo raciocínio: os cegos, antes minoria, são levados aos campos; todavia, o contágio torna o que era minoria em maioria, os campos se abrem e os internos percebem que a cegueira tomou conta do mundo, colocando as pessoas em uma espécie de estado de natureza e confrontando o leitor com o instinto de sobrevivência humana. Talvez esse aspecto torne mais árida e, ao mesmo tempo, extremamente reflexiva a leitura da obra, pois nos questiona acerca dos que nos torna humanos.

Por derradeiro, apontamos que a ocultação pelo Estado de direito da relação entre regra e exceção leva a que os homens creiam ingenuamente que o suposto

progresso linear da humanidade seria garantia de que a violência estaria dominada e que a exceção e violência seriam meras disfunções de um sistema estatal eficiente. Nesse sentido, a leitura do *Ensaio sobre a Cegueira* provoca o estranhamento necessário para a indagação do sentido da violência, morte e exceção e nos provoca a questionar os rumos da humanidade. Retomamos aqui o pensamento contido na epígrafe de nosso estudo. Riobaldo (personagem de Guimarães Rosa) reflete sobre a vida, Deus e o demônio e conclui que a falsa consciência da inexistência do diabo é o caminho para que ele tome conta de tudo. Sábias palavras.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci Drusila Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ANDRADE, Mário. *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*; texto revisto por Telê Porto. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 2001.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e Estado de Exceção Permanente: atualidade de Wieman*. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BARTHES, Roland. *Aula: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França* (pronunciada em 7 de janeiro de 1977). trad. Leyla Perrone-Moisés. 14 ed. São Paulo: Editora Cultrix, [s.d.].

BENJAMIN, Walter. A vida dos estudantes. trad. Eloá Di Pierro Heise e Wille Bolle. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix; Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

_____. Crítica da violência – crítica do poder. trad. Wille Bolle. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix; Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

_____. O surrealismo. trad. Cristina C. Alberts, Reny Hernandez e Wille Bolle. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix; Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

_____. Sobre o conceito de história. trad. Sergio Paulo Rouanet. In: *Magia e, Técnica, Arte e Política: Ensaios sobre Literatura e História da Cultura Obras Escolhidas*. vol. I. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BLOOM, Harold. *O cânone ocidental*. Tradução de Marcos Santarrita. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 1995

_____. *Gênio: os 100 autores mais criativos da história da Literatura*. Tradução de José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2003.

BORGES NETO, José. *Ensaio de filosofia da lingüística*. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

BORGES, Jorge Luis. *El hacedor*. 1960. Disponível em <<http://www.literatura.us/Borges/hacedor.html>> Acesso em: 26 de setembro de 2010.

BRAGA, Miriam Rodrigues. *A concepção de Língua de Saramago: o confronto entre o dito e o escrito*. São Paulo: Arte & Ciência, 1999.

CALVINO, Ítalo. *Por que ler os clássicos*. Tradução de Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CAMUS, Albert. *O estrangeiro*. trad. Valerie Rumjanek. 27 ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

CAPUTO, John. Por amor às coisas mesmas: o hiper-realismo de Derrida. In: *Às margens – a propósito de Derrida*. org. Paulo Cesar Duque-Estrada. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2002. p. 29-48

CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: Vicente de Paula Barretto (coord). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2006. p. 233-235.

_____. Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico. In: Ricardo Marcelo Fonseca (org.). *Crítica da modernidade: Diálogos com o Direito*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2005. p. 93-107.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ECO, Umberto. *Seis passeios pelos bosques da ficção*. Tradução de Hildergard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. "Morte e Vida Severina": um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil Contemporâneo a partir das lentes literárias. In: André Karam Trindade *et al* (org.).

Direito e Literatura: Ensaio críticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 223-237.

FARACO, Carlos Alberto; TEZZA, Cristovão. *Prática de texto para estudantes universitários*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade do saber*. trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 18 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007

GAAKEER, Jeanne. *O negócio da lei e da literatura: criar uma ordem, imaginar o homem*. In: Helena Buesco; Cláudia Trabuco, Sónia Ribeiro (coord). *Direito e Literatura – mundos em diálogo*. Coimbra: Almedina, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. Flávio Paulo Meurer. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes; São Paulo: Editoria Universitária São Francisco, 2004.

HOMERO. *Ilíada*. trad. Carlos Alberto Nunes. 2 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *Introdução à lingüística textual: trajetória e grandes temas*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

LÖWY, Michael, 1938. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant, [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

NUSSBAUM, Martha C. *Justicia Poética: La imaginación literária y la vida pública*. Barcelona: Editorial Andrés Bello, 1997.

OST, François. *Constar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

POSNER, Richard A. *Law and Literature*. Estados Unidos da América: Harvard University Press, 1988.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*. Tomo I. Trad. Constança Marcondes Cesar. Campinas: Papyrus, 1994.

RIOS, Kênia Sousa. *Campo de Concentração no Ceará: isolamento e poder na Seca de 1932*. 2ª ed. Fortaleza: Museu do Ceará/ Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2006.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

TODOROV, Tzvetan. As categorias da narrativa literária. In: Roland Barthes et al. *Análise estrutural da narrativa: pesquisas semiológicas*. Trad. Maria Zélia Barbosa Pinto. Petrópolis: Vozes, 1973.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: André Karam Trindade et al (org.). *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 11-62.

ZIZEK, Slavoj. Como Marx Inventou o sintoma? In: *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 297/324.